



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 079  
25 DE ABRIL DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

## 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

### IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA DE IPM Nº 009/2019/IPM – CorGERAL**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, através do Ofício nº 0356/2019/OUVIR/SIEDS/PA, onde consta o Termo de Declaração prestado a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), pelo Sr. AMILSON ABREU CARDOZO, o qual estaria sofrendo ameaças constantes por parte de um policial militar no assentamento localizado na Gleba Ampulheta, Fazenda Santa Clara, Zona Rural de Marabá.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CorCPR 2, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE PADS Nº 001/19 – CorGERAL**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante na solução de IPM de Portaria nº 043/14-CorCPRM, de 09 DEZ 14, a qual segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar, SD PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, atualmente à disposição da ALEPA, porém, à época dos fatos, estava à disposição da SEMUTRAN/Ananindeua, em virtude de ter, em tese, praticado transgressão disciplinar de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, pois, no dia 26 de novembro de 2014, por volta das 16h30min, no terminal do Abacatão, na Cidade Nova, Ananindeua-PA, teria, utilizando-se de arma de fogo, ameaçado e intimidado a IPC Vânia Pampolha, bem como, com esta atitude, teria provocado temor e constrangimento a varias pessoas que se encontravam no local. Violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos I, II, X, do art. 17, os preceitos éticos previstos nos incisos III, IV, VIII, IX, X, XX, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI, XXXIX, do Art. 18, bem como incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV, XCII, XCIII, XVC CXLVIII, do Art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo (artigos 146 / 147 do Código Penal Militar), podendo ser sancionado administrativamente com até o licenciamento a bem da disciplina, conforme previsão do art. 50, inciso I, alínea “c”, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 2º - Nomear o CAP. QOPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, de 12 BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 11 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2019 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: CD Nº 004/2016 – CorCPC

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33.475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ.

INTERESSADO: 3º SGT PM VARLEY BOTELHO DOS SANTOS

DEFENSORA: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANÇA – OAB 18.301-A

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Comandante Geral da Polícia Militar do Pará proferiu Decisão Administrativa no PADS Nº 004/2016 – CorCPC que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor do interessado acima descrito, punindo-o com 30 (trinta) dias de PRISÃO, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº180 de 21/09/17, às fls.255 e 256 dos autos.

Considerando que o interessado através de sua causídica interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato alegando, em resumo o seguinte: I – que seja o recurso de reconsideração de ato provido, declarando -se a absolvição, por inexistência de transgressão.; II – Caso discorde, ainda que não seja justo e ilegal, pleiteia a desclassificação da Natureza desta pretensa transgressão disciplinar, atenuando-se a punição, com razoável e proporcional dosimetria; III - Caso discorde da Absolvição ou atenuação da Pena, seja a Decisão declarada nula por não conter a clara e correta imputação disciplinar e fundamentação do ato a ser punido.

Considerando, in fine, a aplicação dos princípios da legalidade, do devido processo legal e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM VARLEY BOTELHO DOS SANTOS, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato3º SGT PM VARLEY BOTELHO DOS SANTOS, em razão do lastro probatório trazido nos autos ser insuficiente para comprovação de ilicitude administrativa do militar estadual em questão, uma vez que apesar, de não ter comunicado o fato ao Centro Integrado de Operações – CIOP referente a abordagem com busca pessoal e veicular, o acusado confeccionou lavratura do Boletim de Atendimento Policial Militar por se tratar de simples averiguação, sustentado, por denuncia presencial ou anônima. Não obstante, o acusado em questão agiu dentro de suas obrigações funcionais durante a averiguação, assim também como esteve pautado dentro da ética profissional. Em sumo, não se vislumbra nenhuma instrução normativa quanto a obrigação funcional de que todo policial no atendimento a averiguação a partir de uma denúncia popular deva comunicar tal procedimento ao CIOP, uma vez que após a averiguação não foi vislumbrada nenhuma alteração da ordem, salvo se tal ocorrência fosse gerada pelo próprio CENTRO - CIOP. ABSOLVER o referido militar estadual. Tome conhecimento e providências o Comandante do 1º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPC1, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

5. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS Nº 004/2016 – CorCPC, e arquivá-lo no Cartório Geral da Corregedoria PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/2018 – CorGeral**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência da averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 30.330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, por intermédio da Portaria nº 012/2018 – CorGeral, a fim de investigar as peças de informação colacionadas em Auto Circunstanciado e na utilização do serviço Disque Denúncia, protocolo Nº 803006, 803007 e 803011 os quais trazem a bailla denuncia.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. Não há indícios de crime de nenhuma natureza, bem como de transgressão da disciplina por parte de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, considerando a inexistência de provas testemunhais, materiais e periciais relativas ao envolvimento de Policiais Militares no desaparecimento do 2º SGT PM RG 25.876 ANANIAS PORTAL FRANCO, do 10º BPM.

2. REMETER a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;

3. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral;

4. PUBLICAR a presente homologação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral.

Belém - PA, 24 de abril de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**

**PORTARIA Nº 005/19 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA-CorCPC**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 114, incisos III e IV, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), assim como, a delegação constante na Portaria nº 001/2011 – Corregedoria Geral, publicada no Boletim Geral nº 236 de 27/12/11, considerando a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA, do CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA e do SD RG 38016

WESCLEY SILVA SOUSA, datada de 17 de março de 2014. Considerando finalmente a sentença condenatória proferida em desfavor dos acusados em tela, expedida de forma unânime pelo Conselho Permanente de Justiça presidido pelo Juiz de Direito Dr. Lucas do Carmo de Jesus, nos autos do Proc. nº 0001206-79.2014.8.14.0200.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA, do CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA, ambos do 20º BPM, em razão destes terem, no dia 17 de Março de 2014, quando de serviço na VTR 2024, apropriando-se do valor de 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao SR. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bittencourt e Rua Celso Malcher, Bairro Montese em Belém/PA. Considerando que tal conduta se amolda ao disposto nos art. 244 e 290 do Código Penal Militar. Posto isto, estaria o militar ut supra incurso nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII, XIV, XV, XXI e XXIII do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXXIII e XXXVI do art. 18, além dos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XX, XXI, XXIV, LVIII, XCVII, XCIX e CI do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), c/c art. 244 e art. 290 do CPM, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, inciso VI da referida Lei Ordinária;

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do BPA, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 2º TEN QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, do BPE, como Interrogante e Relator e o 2º TEN RG 26688 IDENILSON GASPAS DE CARVALHO, do CPA, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE IPM Nº 045/2019/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOP Nº 00006/2018.122027-5, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP Nº 00006/2018.122027-5, relata que no dia 26/11/2018, por volta das 22h30min o 2º SGT RG 15102 RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVIL, do 1º BPM e sua GU, alvejaram com disparo de arma de fogo o nacional LUCAS MONTEIRO DE SOUSA, vindo a evoluir a óbito, após intervenção Policial Militar;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE IPM Nº052/2019/IPM – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício Nº 048/2019 2ª seção/20º BPM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício Nº 048/2019 2ª seção/20º BPM; na MPI ao IPM nº 004/2019/20º BPM; no BOP nº 00010/2019.100052-4 e no Relatório Circunstanciado do CONSEP.; nos quais no dia 07 de janeiro de 2019 por volta de 11h e 30m na passagem Dom Zico no bairro da Terra Firme, durante a “Operação Comboio”, o nacional OTÁVIO JORDÃO DE JESUS BARROSO GUIMARÃES veio a óbito por intervenção policial Militar, logo após tentar efetuar disparos de arma de fogo contra a guarnição da VTR 2024.

**RESOLVE:**

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC 1

**PORTARIA DE IPM Nº 056/2019/IPM – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da Notícia Fato nº 000067-103/2019, com 94 fls., Apenso: 01 (um) CD-R, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da Notícia Fato nº 000067-103/2019, com 94 fls., Apenso: 01 (um) CD-R, qual relata que no dia 06/06/2018, por volta das 6hs, o nacional FABIO MENEZES MOREIRA, foi flagrado pela Polícia Civil, portando um pistola da marca GLOCK .380, nº série RCC 938 e 01 carregador da pistola 24/7 da marca Taurus .40, pertencente ao 3º SGT PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, do 27º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORREA, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC 1

**PORTARIA DE IPM Nº 057/2019/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI Nº 003/2019-27º BPM, com 09 fls., os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da MPI Nº 003/2019-27º BPM, com 09 fls., qual relata que no dia 25/03/2019, a guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 18220 MARCOS PAULO GOES DA SILVA, CB PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA e o CB PM RG 36496 FABIO SANTOS DE SOUZA, pertencentes ao 27º BPM, estavam em rondas por voltas das 13hs, quando se depararam com um carro FORD KA, qual estava sendo usado para realização de assaltos no bairro da Marambaia, quando avistaram a viatura da guarnição efetuaram disparos de arma de fogo, sendo revidado pela guarnição vindo a alvejar o nacional JOSUÉ MAIA MONTEIRO.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORREA, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE IPM Nº 058/2019/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI Nº 001/2019-27º BPM, com 85 fls., os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da MPI Nº 001/2019-27º BPM, com 85 fls., qual relata que no dia 07/02/2019, a guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 22675 ROBERTO DA SILVA CORDEIRO, CB PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE

SOUSA, e o CB PM RG 38414 DAVID CRISTIANO FILGUEIRA BATISTA GUEDES, pertencentes ao 27º BPM, estavam em rondas por voltas das 00hs45min, os quais foram acionados para averiguar uma denúncia de um suspeito de ter roubado várias armas e que se encontrava no Motel La Castanha, chegando no local foram recebidos pelo nacional MARLIRO BENAIA FREIRE BARBOSA, que efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição, que revidaram contra o mesmo vindo a atingir com um disparo e evoluindo a óbito posteriormente.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO  
PADS Nº 011/2019 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Solução do IPM nº 138/2017-CorCPC e cópia dos Autos do IPM Nº 138/2017-CorCPC, com 51 fls., que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23471 CARLOS AUGUSTO TAVARES DA SILVA, CB PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA e CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, pertencentes ao 27º BPM, onde no dia 28/04/2017, por volta das 23hs, na Rua Norte, próximo ao Centro Comunitário, abordaram os adolescentes DENIS FRANCISCO MORAES LOBATO, CARLOS ANDRE LOBATO DIAS e EDSON BENEDITO NAZARENO JUNIOR, qual foi encontrado com os mesmos uma pequena quantidade de entorpecente, sendo que ao se deslocar na residência dos mesmos, foram liberados, sendo deixando de apresentá-los a Autoridade Policial. Incurso, em tese, nos incisos XI, XII, XIX, XX, XXIII e XXIV do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos X, XVII e XX do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XV, XXIV e XXXVI, do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º, dos incisos III, IV, V, V e VII do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de

natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 19852 DENILSON LOPES DE SEIXAS, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

#### **PADS Nº 014/2019 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Solução do IPM nº 032/2017-CorCPC e cópia dos Autos do IPM Nº 138/2017-CorCPC, com 86 fls. e 01 (um) CD-R, que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM R 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA e o SD PM RG 39475 MARLON DOS SANTOS TAVARES, pertencentes ao 2º BPM, onde no dia 12/02/2017, por volta das 23hs, na Av. Generalíssimo Deodoro com a Av. Braz de Aguiar, atenderam uma ocorrência de acidente de trânsito por determinação do Oficial de Dia e Adjunto do 2º BPM, do veículo HIUNDAI ELANTRA, de placa OFN-8527, de propriedade e condução do Sr. FABIO REIS, qual colidiu com uma árvore após o acidente, vindo a lesionar o cachorro do Sr. DILERMANO OLIVEIRA FILHO, onde posteriormente o Sr. FABIO REIS foi conduzido para a delegacia, mas devido o presente momento não haver nenhuma uma informação de vítima, em tese só prejuízos materiais, a guarnição liberou o causador do acidente, sem o devido preenchimento do BAPM. Incurso, em tese, nos incisos XI, XII, XIX, XX, XXIII e XXIV do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos X, XVII e XX do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XV, XXIV e XXXVI, do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º, dos incisos III, IV, V, V e VII do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de

natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21515 JOSÉ ROBERTO PEREIRA, do 2º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 016/19 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o disposto no item “2” da SOLUÇÃO do IPM Nº 153/2017 – CorCPC, e CD que segue em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares 2º SGT PM RG 33977 JANDER PEREIRA XAVIER, 3º SGT PM RG 22303 EDNARDO DANTAS GOMES, 2º SGT PM RG 22558 ANTONIO JOSÉ SALES NICOLAU, CB PM RG 33229 AUGUSTO FERREIRA DINIZ e CB PM RG 36751 ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA, que compunham as guarnições das VTRs 2002 e 2032 do 20º BPM, por ter no dia 17 NOV 2017, por volta de 4h41min e 4h57min ter trabalhado mal nas esferas de suas atribuições, deixando de fiscalizar o horário de funcionamento de bares e similares, fato apurado em fase Inquérito Policial Militar, Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV, XXVI, LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, os valores policiais militares dos incisos IV, X, XX, XXI, XXIII, XXV e § 1º, § 3º, § 4º do Art. 17 e os incisos XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, IV, VI do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até “30 (trinta) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 049/2019/SIND – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício/Memorando-DOC: nº 20170464630011/3ª VCRIM/Marituba;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Ofício/Memorando-DOC nº 20170464630011/3ª V.CRIM/Marituba; no qual demanda medidas cabíveis quanto ao não comparecimento do 3º SGT PM RG 24176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO, do 27º BPM, na audiência que seria realizada no dia 10/05/2017, na 3ª Vara Criminal de Marituba, referente ao processo nº 01087562020058140133.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 13 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/2019/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume do Of. nº 1272/2018-1ª VIPMC, tendo como anexo o Processo nº 0021208-10.2018.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Of. nº 1272/2018-1ª VIPMC, tendo como anexo o Processo nº 0021208-10.2018.8.14.0401, onde o nacional JORGE LUIS SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR relata em audiência de custódia que foi vítima de extorsão realizada pelo 3º SGT PM RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, CB PM RG 37660 EDINEUTON SANTOS WANDERLEY e SD PM RG 39170 DIEGO DANIEL DA COSTA VIEIRA, pertencentes ao 20º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR a 2º SGT PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSÁRIO, do 20 BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 01 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 102/2018 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 012/2019 – 1º BPM/P-2;  
Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a CAP QOPM RG 33501 MARCELO PERREIRA SÁ, pelo 1º TEN QOPM RG 37972 LAERCIO AUGUSTO GURJÃO FERNANDES, do 1º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 108/2018 – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando a determinação do Comandante Geral, que os Oficiais da DAL não recebam Processos e Procedimentos em decorrência da grande demanda de trabalho daquela Diretoria;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 33453 NILDO CÉSAR MARTTINS CARVALHO, da CCC pelo 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 109/2018 – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, da CONJUR pelo 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 035/2019 – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando que a 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, foi transferida para o BPRV, conforme BOLETIM GERAL Nº 010, de 15 JAN 2019;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIAT, do BPRV pelo 1º TEN QOPM RG 37972 LAERCIO AUGUSTO GURJÃO FERNANDES, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 001/2016 – CorCPC**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que a SUB TEN PM SILVANA ANDRÉ DE SOUZA encontra-se em gozo de Licença Especial conforme BOLETIM GERAL Nº 116, de 27 JUN 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a SUB TEN PM SILVANA ANDRÉ DE SOUZA, do 20º BPM, pelo SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 012/2018 – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que a 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, foi transferida para o BPRV, conforme BOLETIM GERAL Nº 010, de 15 JAN 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, do BPRV, pelo 1º TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 085/2018 –  
CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que 1º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme PORTARIA RR Nº 499, DE 12 DE JANEIRO DE 2018;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, da CIP pelo 2º SGT PM RG 19977 FLÁVIO LUCAS MENEZES, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC 1

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 133/2018 –  
CorCPC 1**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 005/2019-SIND, de 06 MAR 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 008/2018 - CorCPC, a contar do dia 06 MAR 19;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 126/2018 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 057/2019-P2/24º BPM no qual informa que o 3ºGT PM RG 13925 GENIVALDO SILVESTRE DA SILVA encarregado da Portaria de SIND nº 126/2018 CorCPC 1 encontra-se em processo de Reserva Remunerada.

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SIND Nº 126/2018 – CorCPC 1; haja vista que o encarregado ingressou na Reserva Remunerada da PM PA (agregado).

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1

Art. 3º REMETER a Cor CPC 2 haja vista que os sindicatos pertencem ao 24º BPM. Providencie a Cor CPC 1

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC 1

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 015/2016-CD/CorCPC, 09 DE DEZEMBRO DE 2016, BG 233 DE 15/12/16.**

ACUSADO: [3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA](#) do 1º BPM

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 10848 ISASC RICARDO M. RUFFÉ DA SILVA

INTERROGANTE - RELATOR: MAJ QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA

DEFENSORES: OAB/PA 20.406 WALDYR LIMA RIBEIRO NETO

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder através do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 015/2016-CorCPC, com o objetivo de apurar a capacidade de

permanência do acusado: [3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA](#) do 1º BPM, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter, em tese no dia 11 de agosto de 2011, por volta das 14h45min, quando na época dos fatos era candidato a vereador da cidade de Belém-PA, em campanha (corpo a corpo) caminhava na passagem Santo Amaro no Bairro Val-de-Cans, foi abordado pelo nacional FABRÍCIO DA CRUZ PINTO, vulgo “CORCUNDA” de arma em punho, que anunciou o assalto com as textuais “PERDEU, PERDEU” que em ato contínuo reagiu desferindo 04 (quatro) disparo com sua arma de fogo em direção ao nacional, vindo cair mais afrente do local da abordagem, que após isto tomou conhecimento que se tratava de FABRÍCIO, bem como que a arma em posse do mesmo se tratava de um simulacro de pistola .40 MARCA TAURUS 24/7, andamento em que acionou o SAMU e solicitou apoio policial indo posteriormente apresentar-se a autoridade policial competente objetivando comunicar o fato ocorrido, fato noticiado pela imprensa local, conforme se vislumbra na peça inaugural. Posto isso, estaria o militar incurso no art. 114, incisos III, por ter em tese, infringido os incisos II, X, VI, XV, XVII, XXI, XXIII do Art. 17, incisos III, VII, IX, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVI do art. 18, além dos incisos XXIV e nos § 1º e 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº. 6.833/06 (CEDPMPA), em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado até com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, inciso VI da referida Lei Ordinária;

**RESOLVO:**

1 – CONCORDAR Com a Conclusão à qual chegaram os membros do Conselho de Disciplina, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

A defesa do [3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA](#) do 1º BPM, argumentou que as acusações são improcedentes, por não coadunarem com a realidade dos fatos apurado no presente CD, haja vista não haverem testemunhas oculares que presenciaram a troca de tiro, ou que confirme ser o acusado o autor dos tiros que vitimou o nacional FABRÍCIO, conforme consta as fls. 78, uma vez que o comparsa da vítima é que estava na posse do revolver 38, e na ocasião trocou tiro com o acusado, estando a vítima na linha de tiro. Da análise do conteúdo probatório, inferisse que as acusações feitas contra a pessoa do SGT BRANDÃO, na portaria instauradora do presente feito não restaram plenamente provadas, principalmente pelo fato de que as testemunhas do homicídio não imputaram acusações ao militar nos autos do presente CD. Por fim, alega a defesa que a perícia é contrária, por afirmar que o local não foi isolado e ao mesmo tempo afirma que ali teria sido o repouso final da vítima, e que a perícia não pode definir a causa por si, sem outros elementos de prova que comprovem um liame direto com ela, para não ocorrer aos princípios constitucionais;

A defesas, impetra pela absolvição do acusado e por consequente e te arquivamento do presente CONSELHO DE DISCIPLINA bem como pela permanência nas fileiras desta Corporação Policial Militar.

2 – ABSOLVER o [3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA](#) do 1º BPM, na condição de acusado no CD 015/2016-CorCPC, tendo em vista no que foi apurado nos Autos do presente CONSELHO DE DISCIPLINA, bem como o princípio da estrita

legalidade administrativa, onde a Administração Pública somente poderá fazer o que a Lei pressa, e no caso concreto não restou provado que o fato ocorrido no dia 11 de agosto de 2011, por volta das 14h45min, que culminou no óbito de FABRÍCIO DA CRUZ PINTO, tenha sido consumado pela ação do acusado em tela. Nos termos da presunção de Inocência Constitucional e com base de tudo que foi encontrado no bojo dos autos. Decido, que o [3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA](#), do 1º BPM, REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, em virtude dos fatos supracitados.

3- ARQUIVAR o Processo Administrativo de Conselho de Disciplina nº 015/2016-CorCPC, conforme previsão do art. 126 inciso I do CEDPM;

4 – DAR ciência da presente Decisão Administrativa ao acusado, remetendo uma via do Termo de Ciência a CorCPC-1. Providencie o Comandante do 1º. BPM;

5 – PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a secretaria da CORREGEDORIA GERAL DA PMPA.

6 – ARQUIVAR os Autos do referido Conselho de Disciplina no cartório da CorGERAL. Providencie a CorCPC-1.

Belém (PA), 05 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/12– CorCPC.**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12765 [IVANILDO DA SILVA SANTOS](#), do 20º BPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 32551 [ROMULO DOS SANTOS DA SILVA](#).

DEFENSORES: Dr.ª GISELLE WANZELLER DE AZEVEDO-OAB/PA nº 14.278.

VÍTIMAS: FRACENI LAREDO DOS SANTOS-2º TEN DENT-COER.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 020/2012-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 103 de 31/05/2012.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 020/2012-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, 3º SGT PM RG 12765 [IVANILDO DA SILVA SANTOS](#), do 20º BPM, o qual teria, em tese, no dia 19/04/2011, na Av. Duque de Caixas com Lomas Valentinas, nesta Capital, se envolver em um sinistro de trânsito quando de serviço de motorista da VTR-9419, placa NSJ 0355, com o veículo Corsa Hatch, Placa NSK-9762, sendo este último na condução o 2º TEN DENT-COER FRACENI LAREDO DOS SANTOS, no que resultou em danos materiais em ambos veículos, bem como o acusado se portou de modo inconveniente e desrespeitoso para com o referido oficial, conforme denúncia constante na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

DISCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 018/2016, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte 3º SGT PM RG 12765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, AGREGADO POR ESTAR AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA "EX-OFFICIO" PARA RESERVA REMUNERADA, por entender que tal fato encontra-se sob a incidência do instituto da prescrição punitiva disciplinar com o fulcro do o artigo 174 do CEDPM. Decido pela absolvição do acusado 3º SGT PM RG 12765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, do 20º BPM;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1º e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

Belém/PA, 29 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 003/18 – CorCPC-1**

ACUSADO: SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM;

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES, do 2º BPM;

Defensor Dativo: 2º TEN QOAPM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO;

VÍTIMAS: EDNEY REIS MOREIRA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 003/2018-CorCPC-1, publicado no aditamento ao BG nº 165 de 18 de OUT 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), com as alterações da redação dada pela Lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c arts. 113 e 126 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS Nº 003/18 – CorCPC-1 com o escopo de julgar a capacidade do policial militar SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, em permanecer nas fileiras da PMPA, por ter sido, em tese, apresentado à DECRIF, nos termos do Inquérito por Flagrante sob o número do tomo 00346/2018.100068-0, no dia 07/08/2018, por volta das 18h00min, juntamente com o nacional WENDEL SILVA CRUZ, ocasião em que foram presos em flagrante pela prática de roubo contra a vítima EDNEY REIS MOREIRA, do qual subtraíram a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo recuperados apenas o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), também foi encontrado em poder do SD EWERTON SILVA, arma de fogo cal 380, com numeração raspada, com carregador e 03 (três) munições intactas;

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Em sede de Defesa Prévia o defensor do SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, preliminarmente interpôs as razões de alegações finais de Defesa tempestividade, nas quais declina que em concordância com as provas produzidas nos autos, torna-se indubitável a materialidade, como também a autoria do crime, uma vez que o acusado se declarou réu confesso, havendo o feito de forma espontânea;

Desta feita, argumenta que a confissão, quando considerada para corroborar o acervo probatório é fundamental a condenação, enseja a aplicação de atenuante disposta no art. 65, III, “d”, do Estatuto repressivo.

A defesa insiste em atenuar a pena máxima contida na peça inaugural, ocasião em que disserta às fls. 119 a 122, do presente PADS ora decidido, esforçando por salientar que as testemunhas de acusação e vítima, são uníssimas em afirmar que o acusado não usou de violência para com a vítima.

Nesse viés, pede que o íntegro julgador, julgue parcialmente procedente a presente ação e em caso de condenação, que sejam afastadas as circunstâncias qualificadoras, considerando as atenuantes legais, com a aplicação da pena mínima.

**APÓS ANALISAR AS ARGUIÇÕES ACIMA DA DEFESA DO SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, DO 2º BPM, TEMOS QUE:**

A culpabilidade do acusado revela-se altiva, não obstante a sua conduta deu-se em horário de folga e apaisana, isto não significa dizer o afastamento da responsabilidade e compromisso para com a Polícia Militar do Estado do Pará, cujo exercício do cargo é direcionado para a Segurança Pública da Sociedade, ônus essencial do Estado, em outro falar, deve agir de acordo com a Lei, conduta esta, ainda mais esperada e exigida dos agentes públicos. Nessa esteira, analisa-se a motivação do crime praticada pelo agente, que versa sob o desejo de obter recursos sem a necessidade de trabalho honesto, o que é veemente reprovável pela Lei Penal Pátria e regulamentos da nobre Instituição a qual jurou ser fiel;

No presente processo as testemunhas e vítima constantes as fls. 20, 21, 23 e 27, foram unânimes em apontar o acusado como sendo um dos autores da ação delitiva perpetrada contra o nacional EDNEY REIS MOREIRA, oportunidade em que o acusado na companhia do infrator WENDEL SILVA CRUZ, cometeram o crime de roubo contra aquele, ocasião em que o CB PM OTHON ALVES FIALHO PEIXOTO testemunha ocular do fato, entrevistou no evento criminoso prendendo em flagrante os autores do delito, conforme lavratura de auto de flagrante delito.

Acrescenta-se o fato do SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, ter sido encontrado de posse de arma ilícita, com a numeração raspada e em flagrante acinte contra as leis e regulamentos que regem a bicentenária corporação de Fontoura.

Cabe aqui acrescentar, que ao final do processo judicial que apurou as responsabilidades penais frente aos eventos ao norte citados, manifestou-se o Estado Juiz com a expedição de sentença condenatória no dia 11/04/2019, sob Processo nº 0017561-07.2018.8.14.0401, prolatada pela Magistrada CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, a qual sentenciou o SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA

NASCIMENTO, do 2º BPM, pela prática do crime tipificado no art. 157 caput 2, II e 2-A, I, do CPB, fixando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 58 (cinquenta e oito) dias multa;

RESOLVO:

NÃO ACOLHER a tese da defesa do SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, salientados as fls. 119 a 122 dos autos, visto que o acusado em seu termo constante às fls. 29 e 30, é réu confesso de todas as acusações que lhes foram imputadas, bem como todas as testemunhas carregadas para os presentes autos são unânimes em imputar a ação delitiva ao acusado, corroborando com as informações reveladas nos Autos do INQUÉRITO POR FLAGRANTE Nº 00346/2018.100068-0, onde o acusado descreve "(...) uma pessoa que prefere não dizer o nome, mas que trabalha na mesma empresa da vítima, falou para o declarante que ela iria sacar o valor de R\$ 50.000,00, na tarde de hoje (07/08/18), no Banco Itaú de Ananindeua; que uma terceira pessoa indicou o nacional WENDER a dar apoio ao assalto e combinou com o declarante de lhes encontrar as proximidade do banco Itaú, local que seria realizado, o que foi feito(...)", ficando assim comprovado que o acusado arquitetou com detalhes seu ato criminoso em conluio com seu comparsa WENDER, ademais no item "2" retro mencionado expomos sua situação penal definida, restando aqui o ato administrativo onde o acusado teve oportunidade de apresentar sua ampla defesa e contraditório em harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o qual se aplica neste caso concreto. Isto posto, e em sintonia com os princípios Constitucionais vigentes e em cotejo com as provas carregadas para o interior dos presentes autos de PADS, DECIDO, que o policial militar SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, é CULPADO das acusações que lhe foram imputas pela Portaria inaugural dos autos e NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, em virtude dos fatos supracitados;

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de portaria nº 003/18-CorCPC-1, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR DE NATUREZA GRAVE nas ações do acusado, que afetou frontalmente o pundonor policial militar e o decoro da classe, por parte do SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, uma vez que ficou cristalino no bojo da apuracão que o acusado foi autor do crime de roubo no dia 07/08/2018, por volta das 18h00min, juntamente com o nacional WENDEL SILVA CRUZ, tendo como vítima EDNEY REIS MOREIRA, do qual subtraíram a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo recuperado apenas o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), também foi encontrado em poder do SD EWERTON SILVA, arma de fogo cal 380, com numeração raspada, com carregador e 03 (três) munições intactas, fatos que resultaram na autuação em flagrante delito do citado policial militar na Delegacia de Crimes Funcionais (DECRIF);

DOSIMETRIA: os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, se encontra no comportamento "ótimo", há um elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, em vista de,

conforme se extrai dos autos, o aludido militar praticou a conduta transgressora com sentimento vil e impregnado de ambição para satisfação de desejo pessoal em auferir lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio, inclusive com a utilização de arma de fogo ilícita; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta viola os princípios da disciplina, bem como os preceitos éticos e valores desta Instituição PMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares, maculando o nome da Corporação de Fontoura, além da conduta ter trazido prejuízos reais à vítima da ação delitiva. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, VIII e X não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

ENQUADRAMENTO: Destarte, a conduta do acusado está incurso nas transgressões disciplinares previstas nos incisos CXLV; do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, V, X, XIV, XV, XVII, XX, XXI, XXIII, XXIV e XXV do Art. 17 e os incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, devendo ser punido com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”, conforme Art. 31, incisos VI, do § 2º, devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o estabelecido no inciso I, “c”, do Art. 50, e inciso II do Art. 107. tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do SD PM RG 39267 EWERTON DA SILVA NASCIMENTO, do 2º BPM, pelas razões aduzidas nos itens “2”, “3”, “5” e “7” da presente Decisão;

Tome conhecimento e providências o Comandante do 2º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorCPC 1, para futuros efeitos;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA;

O PRAZO RECURSAL aludido pelo art. 144, § 2º, da Lei Estadual 6.833/06 começará a contar a partir da ciência pessoal do acusado ou de seu defensor quanto ao conteúdo da presente decisão;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS 003/2018-CorCPC-1 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 137/2017 – CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 137/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA do 27º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

DISCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 37005 SILVIO NILO PEREIRA DE MENEZES do 2º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes e testemunhas referente a denúncia exarada na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 137/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 063/2018 – CorCPC-1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 063/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 36485 EDURADO DA SILVA DISCACCIATI, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

DISCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 36488 CLEYSON GEORGE DAMASCENO VIVAS do 1º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes e testemunhas que imputem ao militar fato típico antijurídico culpável, haja vista a suposta vítima em seu termo não ratifica a denúncia exarada na peça inaugural, conforme se verifica às fls. 17, 18;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 063/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidência da CorCPC-1

#### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 205/2018 – CorCPC-1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 205/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, da CCP, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 37245 SAMUEL RODRIGUES ALVES, e ao SD PM RG 39530 RAFAEL FARIAS DO CARMO do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes e testemunhas que ratifique a denúncia exarada na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 205/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 29 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidência da CorCPC-1

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA 150/2017 – CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 150/2017-CorCPC, que teve como Sindicante, 3º SGT PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, da Corregedoria, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor da SD PM RG 39364 RAFAELA PANTOJA SANTOS, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que a policial militar agrediu fisicamente a senhora KEIZY DE SOUSA CANTÃO;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 150/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2018.

RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS - MAJ QOPM RG 31132  
Respondendo pela CorCPC I

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/19 – CorCPC I**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: PORTARIA Nº 186/18-IPM-CorCPC I

O Corregedor Geral no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 20, § 1º, do Decreto-lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao MAJ QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo a contar do dia 08 de março do ano corrente, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no OF. nº 005/19 – IPM, de 28 de fevereiro de 2019.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019  
Corregedor Geral da PMPA

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/2019 – CorCPC I**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: SOLUÇÃO de IPM nº 109/2017 – CorCPC.

Retifico a publicação da Solução de IPM nº 109/2017 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 027 – 07 FEV 2019, por ter saído com erro.

Onde se lê: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM 15762 NARCELO JORGE ARAÚJO, do 20º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone o policial referenciado e nem elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

Leia-se: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM 15451 PEDRO MAURO CARDOSO DE ARAÚJO, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone o policial referenciado e nem elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

Belém, 15 de Março de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/2019 – CorCPC I**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: Portaria de PADS nº 032/2017 – CorCPC I.

Retifico a publicação da Portaria de PADS nº 032/2017 – CorCPC I, publicada no Aditamento ao BG Nº 050 – 14 MAR 2019, por ter saído com erro.

Onde se lê: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 032/2017-CORCPC I;

Leia-se: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO PADS Nº 032/2017-CORCPC I

Belém, 18 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
Presidente da CorCPC I

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 009/2019 – CorCPC I**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: Portaria de IPM nº 141/2017 – CorCPC.

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 141/2017 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 035 – 22 FEV 2018, por ter saído com erro.

Onde se lê: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 141/2016-CORCPC;

Leia-se: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 141/2017-CORCPC;

Belém, 11 de Março de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 028/2019 – CorCPC 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o Laudo de lesão corporal com resultado positivo relacionado ao Processo nº 0013986-88.2018.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando estavam de serviço, em 19.06.2018, enquanto faziam rondas no bairro do Mangue (Icoaraci) prenderam o nacional ROBERT DO NASCIMENTO OLIVEIRA, por estar em posse de 60 petequinhas de entorpecentes, o mesmo foi preso e conduzido para a seccional de Icoaraci, entretanto, o mesmo alega que teria sido agredido pelos policiais militares;

Art. 2º - Nomear a MAJ QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, do 10º BPM, como Encarregada dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de abril de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC 2

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/2019 - CorCPC 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Of. nº 181/2019-1ª VPMC;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que estavam de serviço, no dia 30/01/2019, por volta das 19h, quando avistaram dois elementos em atitude suspeita correndo na rua Magalhães Barata, bairro Parque Guajará (Icoaraci), que enquanto efetuavam a abordagem aos nacionais GERDIVALDO COSTA SILVA e MOISES DA SILVA CHAGAS, o Sr. MATHEUS DA SILVA COSTA chegou ao local com um ferimento na mão dizendo que ambos os abordados haviam tentado lhe roubar o celular, armados com facas tendo o mesmo reagido. Os dois suspeitos foram conduzidos à Delegacia e autuados em flagrante, entretanto, os acusados alegam que foram agredidos fisicamente pelos policiais militares;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 17806 MAURÍCIO OLIVEIRA MARINHO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de abril de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026  
Presidente da CorCPC2

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO DE PORTARIA 031/13 - CORCPC**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual interposto tempestivamente pelo SD PM RG 36.612 WELLINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, passa a relatar a espécie para ao final decidir.

O recorrente foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar de portaria nº 031/13-PADS-CorCPC, por ter sido autuado em flagrante delito, no dia 10 de setembro de 2012, por posse ilegal de arma de fogo e ainda indicado nos autos do IPL 282/2012.001225-1 pelo crime de roubo praticado contra ANTONIO EUGENIO PACELLI MARTIN DE MELO, no dia 25 de agosto de 2012, configurado, em tese, prática de ato de natureza GRAVE, que

afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decore de classe.

Irresignado com a decisão administrativa publicada no BG Nº 166 de 11 de setembro de 2014 e tendo tomado ciência em 18 de setembro de 2014 o recorrente interpôs Recurso de Reconsideração de Ato no dia 23 de setembro de 2014, suscitando os mesmos argumentos expendidos por ocasião da apresentação das alegações finais de defesa.

Alega a defesa que o acusado goza do princípio constitucional de presunção de inocência já que tem a seu favor o depoimento de testemunhas que dizem que o mesmo estava em sua companhia no momento do fato de que é acusado. Contudo, novamente é importante esclarecer que as testemunhas apresentadas pela defesa são suspeitas, pois Eleidane Rodrigues Barreto era na época amante (mantinha um relacionamento extraconjugal com o acusado) e Cláudio Tenório de Oliveira é tio de Eleidane.

Para enfraquecer e desqualificar a prova testemunhal apresentada, existe o fato de que essas testemunhas residiam na época dos fatos na mesma rua do nacional Charles Reis de Oliveira, sendo estes vizinhos entre si, morados das casas números 04, 10 e 50.

Depreende-se que, fato, o soldado conhecia Charles Reis de Oliveira, pois era vizinho de sua amante e que os depoimentos podem estar contaminados pela relação das testemunhas.

Em princípio, podem ser testemunhas as pessoas cujas declarações são entendidas pelas autoridades jurídicas (Tribunal e Ministério público) e outras autoridades competentes (por exemplo, a polícia) como podem facilitar a descoberta da verdade de um crime.

A vítima, Sr. Antônio Eugênio Pacelli de Melo, reconheceu o SD PM WELLINGTON como autor do roubo que foi vítima no dia 25 de agosto de 2012, além de ter presenciado os Policiais civis recuperarem da casa do SD PM WELLINGTON o relógio de marca TOMMY, de sua propriedade.

Com efeito, as razões recursais interpostas resumem-se ao argumento de que o acusado não deve ser condenado porque restam dúvidas quanto à autoria do crime de que é acusado.

Assim, com essas considerações sem prejuízo do rigor técnico que teve permear a motivação dos atos administrativos, sobretudo, aqueles que acarretam gravame aos interessados.

**RESOLVE:**

**CONHECER** do recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 36.612 WELLINGTON ALMEIDA OLIVEIRA, do 24º BPM, por restarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 da Lei nº 6.833;

**NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato, e consequentemente ratificar a Decisão Administração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 031/13-PADS/CorCPC, de 06 de fevereiro de 2013, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 11 SET 14, a qual aplicou a reprimenda disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA ao recorrente.

O Comandante do 24º BPM deverá adotar as providências necessárias no sentido de dar ciência formalizada ao policial militar quanto ao conteúdo da presente decisão

administrativa, para viabilizar eventual interposição de Recurso Hierárquico; Ao Comando do 24º BPM providenciar;

Publicar a presente Decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação; À CorGeral providenciar;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar simplificado nº 031/13/PADS/CorCPC, e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral; À CorGeral providenciar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**ADITAMENTO À HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 006/17-IPM-P/2 – 25º BPM**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e com supedâneo no art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.108, de 19 de janeiro de 1998 c/c Art. 1º, alínea “f” do Decreto nº 10.745, de 02 de agosto de 1978, e finalmente no poder-dever de controle de legalidade dos atos de polícia judiciária militar praticados pelos Comandantes, Diretores e Chefes da Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar na íntegra a homologação de solução do Inquérito Policial Militar de portaria nº 006/17-IPM-P/2-25º BPM constante às fls. 107 desses autos;

Art. 2º - Reconhecer que o falecimento do SD PM RG 38.940 ISMAEL DOS SANTOS MAUÉS foi proveniente de acidente de trabalho ou acidente em serviço, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.108, de 19 de janeiro de 1998 c/c Art. 1º, alínea “f” do Decreto nº 10.745, de 02 de agosto de 1978, uma vez que ficou patenteado nos autos do IPM que de acordo com a cópia autêntica do livro de ocorrências do 21º BPM (fls. 07), cópia autêntica do livro de ocorrências do 25º BPM (fls. 08), Certidão de Óbito (fls. 16), Escala de Serviço do dia 11/03/2017 (fls. 37), e demais documentos que compõem o procedimento administrativo, que o referido militar estava em deslocamento em sua motocicleta Honda Bis de placa OTG 1141 para assumir o serviço na guarda do Quartel do 25º BPM às 20h, quando no Km 18 da estrada de Mosqueiro, houve o acidente de trânsito com o ônibus da empresa TRANSCAP, que vitimou o militar estadual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIA Nº 014 /19/IPM – CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no ofício nº 1928/2018/OUVIR/SIEDS/PA e seu anexo.

**RESOLVE**

Art. 1º – Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, a respeito da conduta policial militar da guarnição PM que no dia 28/11/2018, por volta de 17h45min, na Rua do Fio, SW 17, bairro da Cabanagem, Belém-PA, recebeu a denúncia de que havia 04 (quatro) homens de posse de arma de fogo, em uma residência situada na SW 17, que estariam se preparando para cometer assaltos no bairro. Quando a guarnição chegou as proximidades do local informado, foi recebida com disparos de arma de fogo em direção a guarnição PM, que reagiu com disparos de arma de fogo, fazendo com que os meliantes empreendessem fuga, e posteriormente foram cercados por várias guarnições, continuando a efetuar disparos de arma de fogo contra as GU's PM's, que revidaram com disparos de arma de fogo, que atingiram os nacionais Victor Hugo Barros Ferreira e Lucas Welleton Silva Gomes, os quais foram socorridos até a UPA do Benguí, porém não resistiram aos ferimentos e evoluíram a óbito.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPM RG 35.261 DÃ MACHADO DE PAIVA, BPGDA, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art.3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

**PORTARIA Nº 005/2019 – PADS/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art.13, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, em face ao Disque Denúncia nº 1892777, Of. nº 65/2019-DPIG, IPL nº 0061/2019.100089-0.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3º SGT PM RG 21.055 MAURICIO PALHETA DE ALMEIDA, por ter em tese, infringido o art. 129, § 9º - CPB c/c Art. 7º, I, II e V da lei 11.340/2006, (lesão corporal e violência doméstica) quando no dia 29.03.2019, no interior de sua residência, sito a AV. João Pessoa, Bairro Central, Cidade de Igarapé Açú /Pá, teria usado de agressão física contra sua companheira a nacional Roseane dos Santos Oliveira, com chutes, deixando hematomas na perna esquerda, dando com uma chave na cabeça da relatora, além de desferir vários socos em sua cabeça e que no dia 01.04.2019, seu companheiro SGT MAURÍCIO, por volta de 12h00, no interior de sua residência, novamente voltaria a agredi-la fisicamente e psicologicamente, que seu companheiro dias antes teria lhe ameaçado usando as seguintes textuais; “SE TU GRITAR PRA ALGUÉM AQUI QUE EU TÔ TE BATENDO TU VAI MORRER AQUI MESMO, QUE EU VOU TE MATAR COM A MINHA ARMA” que fatos desse tipo não serem a primeira vez que acontece. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, c/c o inciso XXIV, XLVIII, além de estar incurso nos incisos XXIV, XLVIII e no §1º (art. 129, § 9º - CPB c/c Art. 7º, I, II e V da lei 11.340/2006) do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 15.778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, Corregedoria, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se tempestivo e motivadamente for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 15 de abril de 2019.

MAURO CEZAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL  
Presidente da CorCPE

#### **PORTARIA Nº 028/2019 – SIND/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no BOPM nº 012/2019, 02 (dois) cds de gravação de ligações apenso a Portaria.

RESOLVE:

Art.1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, onde o Sr. Edson Romário Vargas Polania, relata que supostos

PMs realizaram uma ligação para o mesmo se passando por clientes e que, ao chegarem no local pediram uma quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para consertar um carro, o declarante afirmou não ter essa quantia, os referidos PMs o ameaçaram perguntando se o mesmo queria voltar dentro de uma sacola para Colômbia e que também foi agredido e que reconhece um dos policiais através do SIGPOL.

Art.2º – Designar o 2º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES, da CIPFLU como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961

Presidente da CorCPE

#### **PORTARIA Nº 031/2019 – SIND/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao BOPM Nº 144/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, que em um PM da Rodoviária Estadual, quando de serviço em uma barreira na cidade do Moju no dia 02.04.2019, por volta de 20h20min após verificar a documentação de um veículo e não ter encontrado nada de anormal o mesmo, teria ameaçado de morte o condutor JOSÉ ROSIVALDO COSTA DE ARAÚJO, usando as seguintes textuais: “É TU DA SITUAÇÃO NÉ? TU SABIA QUE TU VAI MORRER?” que o relator se deslocou ao comandante da guarnição para relatar do fato e não obteve resposta.

Art. 2º – Designar o 1º SGT RG 21564 ANTÔNIO MÁRCIO PAIVA CARLOS, BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM

RG 24.961 - Presidente da CorCPE

**PORTARIA Nº 032/2019 – SIND/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Ofício GSZMARIN nº 48/2019 - Gabinete do Senador Zequinha Marinho e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, que em tese, segundo o Sr. José Leonardo dos Santos Carvalho, Vice-Presidente do “Instituto Terra Verde Brasil”, agentes públicos responsáveis pela fiscalização nas barreiras rodoviárias localizadas nas divisas do Estado do Pará, estariam corrompidos, permitindo a passagem de veículos com cargas clandestinas e não legalizadas em troca de propina.

Art. 2º – Designar o 2º TEN QOPM RG 38.902 ADRIANO SANTOS DE FRANÇA, BPA, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

**PORTARIA Nº 033/2019 – SIND/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao BOPM Nº 158/2019, B.O Nº 00002/2019.102151-6

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, onde o nacional IVANIILDO NEVES DE BARRROS, informa que no dia 01.04.19, uma guarnição da PMPA abordou e deteve seu filho ROSON DO ROSÁRIO DE BARROS, dentro de um coletivo urbano, porém só apresentaram o mesmo na Seccional de São Brás, no dia seguinte por volta de 03h40, que seu filho informou que todo esse tempo ficou sob custódia do PPMM e que fora agredido fisicamente na estrada da Ceasa e que os militares exigiam dinheiro para que ele fosse liberado, fato esse ao comando de um oficial subalterno do BPA.

Art. 2º – Designar o 1º TEN RG 34.712 QOPM ELSON SOUSA RODRIGUES, BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 008/2017 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2017-CorCPE

PRESIDENTE: CAP QOPM RG33.521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO,  
INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOPM RG 37.957 ADRIANA COUTINHO DA SILVA  
ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 34.777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS  
ACUSADO: CB PM R/R RG 9.200 JOÃO BASTOS LEÃO

DEFENSOR: DR JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9.620

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2017-CorCPE, de 17 de agosto de 2017, e adotando o parecer nº 002/19 - CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina e com base no Parecer nº 002/2019 – CorCPE, de 08 de abril de 2019, oriundo da análise dos autos, de que o CB PM R/R RG 9200 JOÃO BASTOS LEÃO da CIP, é culpado das acusações apresentadas na Portaria de Instauração, e, desta forma, não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, por ter no dia 30 de dezembro de 2014, por volta das 23h, na Rodovia Transcastanhal, município de Castanhal, Estado do Pará, praticado estupro de vulnerável na criança M.S.F.F., ao acariciar suas pernas e partes íntimas (vagina). Tal fato se deu quando o acusado dava uma carona para a criança em sua motocicleta, ocasião em que seguiam para a residência do Sr. Ernesto. Constam ainda dos Autos que o Acusado foi conduzido pela equipe de Policiais Cíveis da Delegacia local até a presença da Delegada de Plantão da Delegacia de Castanhal, a Sra. Claudilene de Souza Maia, onde foi formalizada a prisão em flagrante delito do Acusado, configurando em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar

de Natureza “GRAVE”, prevista no art. 18, incisos XXXV e XXXVI, além de estar incursos no art. 37, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833(CEDPMPA), combinado com o art. 217 “A” do Código Penal Brasileiro. Transgressão de Natureza “GRAVE”, sujeito as penalidades previstas no art. 39 do CEDPMPA, até a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DA PMPA.

Com relação à análise dos atos do processo, verificou-se que todos se deram em conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código Ética e Disciplina da PMPA. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada no respeito às leis e princípios que devem nortear sua conduta moral e ética. Incorreu o acusado nos incisos XXXV e XXXVI, do art. 18, bem como infringiu também o art. 37 §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA). Tal conduta também incorre no Art. 217 “A” do CPB.

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas constituem-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afetam o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade para com o cargo, de acordo com o que preveem os § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17, c/c os incisos I, III, IV, VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise da ficha disciplinar do acusado, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são parcialmente favoráveis, já que o CB PM R/R RG 9.200 JOÃO BASTOS LEÃO possui 04 (quatro) elogios e algumas punições em seus assentamentos, em 29 anos, 8 meses e 17 dias de efetivo serviço prestado à corporação; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu com premeditação, aproveitando-se da oportunidade para se aproveitar da inocência de uma criança, haja vista, não ter ninguém para testemunhar tal fato e acreditando que a menor não fosse fazer nenhum tipo de comentário a respeito dos fatos ocorridos com seus pais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado agiu premeditadamente, oferecendo carona a menor, já objetivando se aproveitar da inocência da criança, ludibriando a confiança que os pais da menor tinham no mesmo, em se tratando de ser uma pessoa evangélica; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado enseja em quebra do decoro da classe, do pundonor policial militar e fere os preceitos da dignidade humana, além de servir de péssimo exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados, episódio esse que repugna qualquer ser humano, além de colocar o nome da PMPA em xeque perante a sociedade, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e agravantes do inciso VIII do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

PUNIR o CB PM R/R RG 9200 JOÃO BASTOS LEÃO do CIP, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1 desta Decisão Administrativa. FICA EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

Cientificar o CB PM R/R RG 9200 JOÃO BASTOS LEÃO do CIP, da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem

do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Chefe da CIP.

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

DEIXAR de remeter os autos à JME, em virtude dos ilícitos criminais aqui apontados já serem objeto de apreciação do Poder Judiciário Estadual;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 029/2016–PADS/CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 029/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 37.957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA – 5º BPM

ACUSADO(S): CB PM RG 28.815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY - BPOP

DEFENSOR: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA – OAB 19.062

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 002/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 78 à 85, que por falta de materialidade, divergência nos termos de declarações e provas testemunhais, não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado CB PM RG 28.815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY do BPOP;

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 074/2016–PADS/CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 074/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27.347 JAYSON DE AQUINO DA SILVA.

ACUSADO: CB PM RG 25.421 LUIZ OTÁVIO LIMA BRITO

DEFENSOR AD HOC: 1º TEN QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 004/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 32 - 33, de que os fatos apresentam indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputadas ao Acusado CB PM RG 25.421 LUIZ OTÁVIO LIMA BRITO a época da CIEPAS, por haver no dia 15 de março de 2016, após o término de uma ocorrência, estar conduzindo a Viatura 5605 na via expressa destinada ao Sistema BRT, e em dado momento, perdido o controle da mesma vindo a colidir na traseira do veículo VW Amarock de cor prata e placa OSZ-8327, de propriedade da empresa Prisma Tecnologia Ambiental LTDA, contrariando normas de circulação, não tendo a devida cautela na condução da mesma;

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar, que tem como obrigação de servir e proteger a sociedade, com efeito preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista o acusado possuir em seus assentamentos vários elogios individuais bem como ter sido condecorado com o Diploma de “Destaque Operacional” em 2016; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que não justificava o uso da via expressa pelo acusado, uma vez que o mesmo já estava se deslocando para a passagem do serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que não foi comprovada a pane no veículo como o acusado havia dito em seu termo, o que teria motivado o sinistro; as consequências que dela possuem advir lhes são desfavoráveis, pois, a

conduta do acusado poderia ter ensejar em um acidente mais grave, onde o mesmo usando como prerrogativa um veículo Oficial para usufruir de vantagens em relação aos demais condutores que estavam aguardando o fluir do trânsito, servindo de péssimo exemplo a seus pares e subordinados.

PUNIR o CB PM RG 25.421 LUIZ OTÁVIO LIMA de BRITO da CIEPAS, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, I, e II, com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, V, VI, VIII e X; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO com 11 (ONZE DIAS DE PRISÃO), de acordo com o Art. 42 §2º e Art. 43 do CEDPM, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao Art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito.

Providencie o Comandante da CIEPAS, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA –TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 009/2017-PADS/CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 009/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26.746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA - BPGDA

ACUSADO: 3º SGT PM R/R RG 11170 ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO - CIP

DEFENSOR DATIVO: 2º TEN QOPM RG 39225 ERIKA CRISTIANE ANDRADE WARISS

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 005/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 47 à 50, de que os fatos apresentam indícios de Crime de natureza Militar já em apuração pela JME, contudo, há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Acusado 3º SGT PM R/R RG 11.170 ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO do CIP, por ter se ausentado do seu Posto de serviço sem a devida autorização, fato constatado pela Comandante do BPGDA TEN CEL Marielza, infringindo em tese os incisos IV, VII, VIII, XI e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, LV e LXI do art. 37, constituindo-se, e tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza 'GRAVE'

2. DEIXO de punir o acusado 2º SGT PM R/R RG 11.170 ANTÔNIO CARLOS SILVA NASCIMENTO da CIP, com base na Instrução Normativa nº 003/2018 – CorGeral, publicada no BG 078 de 27 de abril de 2018;

3. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

5. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.

**MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM**

Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 016/2017 – PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 016/2017 – PADS / CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19230 ALOIZIO DE ASSIS NERI.

ACUSADO: 3º SGT PM R/R RG 10218 UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR: CB PM RG 34953 ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO PAIVA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c Art. 26, inciso VI, e Art. 66, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e considerando os autos conclusos do PADS de Portaria nº 016/2017 – PADS / CorCPE, presidido pelo 2º SGT PM RG 19230 ALOIZIO DE ASSIS NERI, no intuito de apurar INDICAÇÃO de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, em Desfavor do 3º SGT PM R/R RG 10218 UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA, que teria, em tese, no dia 12.08.2016, por volta de 9h00, quando participava de uma confraternização nas dependências da 20ª Seccional Urbana de polícia

Civil, na cidade de Parauapebas-PA, iniciado uma discussão sobre política com o nacional Valter Desidério Barreto, e em dado momento, o militar da reserva teria, em tese, ameaçado de morte o relator com as seguintes textuais: “SE VOCÊ NÃO FOSSE PAI DE UM POLICIAL, EU TE DARIA UM TIRO NA TESTA”.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que dos fatos apurados não foi constatada a existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao do 3º SGT PM R/R RG 10218 UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA, do CIP, uma vez que, o ofendido não conseguiu demonstrar, no decorrer do referido processo, a materialidade dos fatos, pois não apresentou nenhum tipo de prova admissível em Direito, que pudesse corroborar as denúncias.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24961 - Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2017–PADS/CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 025/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JUNIOR - BPRv

ACUSADO(s): 3º SGT PM R/R RG 10.646 LUCICLAUDIO LIMA DIAS - CIP

DEFENSOR DATIVO: MAJ QOPM RG 24.974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 005/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 52 – 52 V, de que os fatos apresentam indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Acusado 3º SGT PM R/R RG 10.646 LUCICLAUDIO LIMA DIAS do CIP, por ter afirmado em seu

depoimento ser o proprietário do armamento tipo Pistola Calibre 765 deixada com Alexandre de Sousa Dias, seu filho, no dia 09.07.2015 por volta das 23:30 hs em um Centro Comunitário, localizado na rua Pantanal, bairro do Paar, infringindo em tese os incisos XI, XXXV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CXLV, CXLVIII e no § 1º (art. 12 e 14 da Lei 10.826/03) do art. 37, constituindo-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30(trinta) dias de Prisão;

2. DEIXO de punir o acusado 2º SGT PM R/R RG 11170 ANTÔNIO CARLOS SILVA NASCIMENTO da CIP, com base na Instrução Normativa nº 003/2018 – CorGeral, publicada no BG 078 de 27 de abril de 2018;

3. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

5. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 023/2017 – PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 023/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35.487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA.

ACUSADO: CB RG 37.080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA.

DEFENSOR: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA, OAB/PA 20.772.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 023/2017 – PADS/CorCPE, presidido pelo CAP QOPM RG 35.487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA, no intuito de apurar INDICAÇÃO de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, em Desfavor do CB PM RG 37.080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, fato este que afeta a honra, pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, com vista a examinar a capacidade de permanência às fileiras da Polícia Militar do Estado, uma vez que, no dia 13.03.2015, o acusado supradito, foi preso e Autuado em Flagrante Delito na DECRIF, por ter em tese, praticado, no dia 12.03.2015, os Crimes de Danos Morais, Ameaça e Lesão Corporal contra o nacional Antônio Carlos Pinheiro de Azevedo, além do Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, podendo ser sancionado disciplinarmente com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que, em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, atribuída ao CB RG 30.080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP, por ter no dia 12.03.2015, ameaçado, agredido fisicamente e moralmente o nacional Antônio Carlos Pinheiro de Azevedo, além de ter-lhe praticado o Crime de Dano, além do Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, fatos estes que resultou na Autuação em Flagrante Delito na Delegacia de Crimes Funcionais – DECRIF, no dia 13.03.2015, contrariando com sua conduta os incisos III, IV, VII, XI, XXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CXLV, CXLVI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM), e no §1º do Art. 129 e Art. 147 do Decreto Lei 2.848/40, e Art. 186 da Lei 10.406/02.

Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, uma vez que, o mesmo não possui em seus assentamentos nenhum elogio, contudo, o mesmo já foi autuado em flagrante delito pela DECRIF pelos crimes de danos, ameaça e lesão corporal contra civil, e pelo porte ilegal de arma de fogo, que são objeto deste PADS, além de ter sido preso em flagrante delito e sancionado disciplinarmente com prisão pelos crimes de Agressão Contra Inferior, e por ter sacado sua arma de fogo no interior de uma Agência do BANPARÁ, no Bairro Castanheira, demonstrando total despreparo emocional; nas causas que determinaram as transgressões, lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu de forma impensada, demonstrando com tal atitude um total desequilíbrio emocional e despreparo funcional; a natureza dos fatos ou os atos que o envolveram são desfavoráveis, face a repercussão negativa dos fatos; as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, face a atitude e comportamento não condizentes de um agente público Militar, servindo de péssimo exemplo a seus pares e subordinados, onde atitudes como essa podem abalar a credibilidade da Instituição perante a Sociedade, fato este inaceitável e abominado pela Instituição e por todos os que ela servem.

PUNIR o CB RG 37.080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP, com sanção de LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

PROVIDENCIE o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar;

PROVIDENCIE o Comandante do BPOP, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral referente a presente decisão administrativa, remetendo cópia à Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, uma vez que, após a publicação da presente decisão administrativa em Adit. BG passará a ser contado o prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

CONCORDAR também com a conclusão e que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, apresentam indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar por

parte do CB PM RG 37.058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE da CPA, por ter cedido seu armamento ao Acusado CB RG 30.080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA, do BPOP, sem a devida observação legal ou regulamentar referente ao uso e manuseio do armamento;

INSTAURAR Portaria de PADS, para apurar a conduta do CB PM RG 37.058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, do CPA. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 029/2017 – PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 029/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17.869 MÁRIO GUILHERME REIS COSTA.

ACUSADO: SD PM REF RG 24.378 MARIVALDO DA SILVA SENADO.

DEFENSOR: DR. CLAYTON FERREIRA – OAB 14.840.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 004/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que, em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, atribuída ao SD PM REF RG 24.378 MARIVALDO DA SILVA SENADO, por haver no dia 11/04/2017, intervindo em abordagem policial, comportando-se de maneira não condizente e inadequada perante a GU que se encontrava na Ocorrência, fato este que culminou com sua Autuação em Flagrante Delito, não atentando para o art. 18 incisos V,XI, XIII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI da Lei Ordinária 6.833/2006 (CEDPMPA)

Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, visto que o

acusado possui diversas punições disciplinares oriundas de transgressões de natureza GRAVE, não possuindo nenhum elogio em sua ficha; nas causas que determinaram as transgressões, lhes são desfavoráveis, posto que o acusado entrevistou em abordagem Policial Militar, mesmo estando Reformado, chegando a desacatar a GU de serviço, demonstrando com a sua atitude total desrespeito para com seu superior, o que ocasionou em sua Autuação em flagrante Delito; a natureza dos fatos ou os atos que o envolveram são desfavoráveis, face a repercussão negativa dos fatos; as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado é nocivo a disciplina policial militar, servindo de péssimo exemplo a seus pares e subordinados.

PUNIR CB PM RG 32.935 ROBSON RIBEIRO DE PAULA SOUSA do BPOP, com sanção de “PRISÃO”, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, com circunstâncias atenuantes no artigo 35, I e II, e com circunstâncias agravantes previstas no artigo 36, II, VI e X, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica PRESO por 28 (vinte e oito) dias;

PROVIDENCIE o Chefe da CIP, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral referente a presente decisão administrativa, remetendo cópia à Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, uma vez que, após a publicação da presente decisão administrativa em Adit. BG passará a ser contado o prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24.961 – Presidente da CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 009/18-SIND-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 009/18 - CorCPE, de 01/02/2018.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 21.993 EDINALDO GOMES DA SILVA – 3º BPM

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 111/2015 - CorCPR 1 de 28 de dezembro de 2015 e anexos, concernentes a possível prática de atos irregulares imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do BPOP, de folga e em trajes civis, ocorrido no dia 22 de dezembro de 2015, por volta das 11:30 hs, um policial militar teria dado apoio armado a um empresário da cidade de Santarém, o citado empresário estava acompanhado por um cidadão, adentrou no quintal do Sr. Simão Sabino de Oliveira, para fazer ameaças devido a um negócio entre os dois não ter dado certo e nesse momento estaria o militar dentro de um veículo a frente à residência de Simão, dando apoio ao empresário.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que pelo fato da vítima não ter procedido contra o sindicato bem como não ter mais interesse em dar prosseguimento na denúncia feita através do BOPM nº 111/2015-CorCPR 1, além da falta de provas contundentes, conclui-se que não há indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 24.267 JAIR SILVA DO VALE;

**SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral Reservado Superior. Providencie a CorCPE;

**JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

**ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2019.

**MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961**

Presidente da CorCPE

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 011/2019 – SIND/CorCPE**

**PROCEDIMENTO:** Sindicância de Portaria nº 011/2019 - CorCPE, de 21.02.2019.

**SINDICANTE:** CAP QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA.

**FATO:** Investigar a denúncia gerada no dossiê nº 216084 do DISQUE-DENÚNCIA nº 806455, de 30 de maio de 2018, onde um policial militar, da CIEPAS, supostamente, teria usado a viatura da PMPA, de prefixo 5604, no dia 22 de maio de 2018, às 11h09, como transporte particular, sendo que o policial militar em comento, em tese, teria levado seu filho ao colégio e sua esposa ao trabalho no veículo supracitado. Além disso, que a viatura em questão ficaria com o policial militar todos os dias, estacionando a mesma na garagem da casa do militar durante as noites e madrugadas.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há como imputar ao Sindicato, 3º SGT PM RG 24284 ALEXANDRE TAVARES LEÃO, da CIEPAS, nenhum tipo de Crime, nem tampouco, Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ficar evidenciado nos autos a fragilidade da denúncia registrada no DISQUE-DENÚNCIA, onde o denunciante não subsidiou manifestação sobre qualquer objeto

que ratificasse o fato denunciado, demonstrando, assim, falta de materialidade, consistência e provas testemunhais contundentes no bojo desta Sindicância.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24961 - Presidente da CorCPE

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2019-CorCPE.**

REFERÊNCIA: CD Nº 005/2018-CORCPE.

DOS FATOS:

Consta na Solução de IPM de nº 057/13-CorCPR IIII, em virtude dos fatos narrados pelo CB PM RG 16345 JOÃO BATISTA MOTA AMORIM, do CIP, de que, em tese, no dia 20 de outubro de 2013, por volta das 19h30min, encontrava-se na igreja com sua esposa, enquanto sua filha menor R.S.M., ficou sozinha em sua residência, e quando sua filha abriu a porta da cozinha, foi abordada por uma mulher e três homens, sendo que a mulher estava armada com uma pistola semelhante à de calibre .40 e um dos homens, que tinha uma tatuagem de um escorpião preto no braço esquerdo, estava armado com uma arma tipo Carabina Magal. Que os indivíduos teriam amarrado os pés e as mãos da menor e ainda, amarraram um cinto de elástico no pescoço da mesma sufocando-a. Que a mulher dizia que queria armas e um documento, afirmando que o CB PM AMORIM, devia "uma parada" de muito tempo pra ela e que mataria o mesmo onde ela o encontrasse. Que os referidos indivíduos afogaram a menor em um balde de água, exigindo que a mesma mostrasse onde estavam as armas. Que ao perceber o que ocorria, uma vizinha foi avisar ao CB PM AMORIM o qual imediatamente foi até sua residência onde encontrou sua filha amarrada e a casa toda revirada. Que a adolescente reconheceu a CB PM MARIA ODETE FELIX CAVALCANTE, através de fotografia cedida pelo 5º BPM, como sendo a mulher que comandava toda esta ação criminosa.

DO DIREITO

Considerando que o presente conselho identificou que a PT de CD Nº 0052018-CORCPE de 07.12.2018, publicado em Adit. ao BG nº 226/2018 de 20.12.2018, tornou nula a Portaria de CD nº 002/2017-CorCPE de 14.09.2017 republicada no adit. Ao BG nº 118 de 22.06..2017.

Considerando ainda que o fato objeto de apuração do Processo Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2018-CorCPE, ocorreu no dia 20.10.2013, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos da data da publicação da presente portaria e de acordo com o caput do art. 174 da lei nº 6.833/2006 (CEDPM) " O direito de punir da administração policial

militar prescreve em cinco anos, contando da data em que ocorreu o fato” . Desta feita procedo o arquivamento dos documentos, até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém–PA, 16 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2019-CorCPE.**

REFERÊNCIA: PADS Nº 079/2014-CORCPE.

DOS FATOS:

Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do TEN CEL PM R/R RG 9912 WLADIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, da CIP, por haver, em tese, indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, no período de agosto de 2004 a fevereiro 2006, quando exercia a função de Comandante do 16º BPM, descumprindo normas regulamentares na esfera de suas atribuições, no tocante à gestão dos recursos destinados ao aprovisionamento da referida unidade, tanto assim que teria adquirido, no ano de 2004, mercadorias junto ao Supermercado Goiás, localizado no município de Altamira-Pa, totalizando, há época, o débito de R\$ 9.235,98 ( nove mil duzentos e trinta cinco e noventa oito centavos), mantendo-se inadimplente até a presente data. O acusado teria ainda, em tese, tentado eximir-se da aludida responsabilidade, imputando falsamente a origem do débito a seu antecessor do Comando 16º BPM/Altamira, TEN CEL PM BENTES, conforme se verifica na instrução da Sindicância de Portaria Nº 008/07-SIND-CorCPR I, como também, no intuito de se eximir, alegado total desconhecimento a respeito dos recursos destinados a administração do Batalhão Xingu, atribuindo a responsabilidade ao CAP QOAPM R/R RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, subordinado seu naquele período.

DO DIREITO

Considerando que após análise dos Autos, se entende que o Lapso Temporal entre o fato, que entese constituiu em transgressão da disciplina e a apuração por parte da PMPA, ultrapassou o prazo de 05 (cinco) anos, sendo assim, alcançado pelo instituto de prescrição, por inteligência do art. 174 da lei 6.833 de 13.02.2006, que institui o código de Ética e Disciplina da PMPA, nos seguintes termos “O direito de punir da Administração Policial, prescreve em cinco anos, contado da data em que ocorreu o fato”. Desta feita procedo o arquivamento dos documentos, até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém – PA, 22 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM  
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº047/2019 – IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no MPI nº 010/2019- BPOT Seção e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 15 de fevereiro de 2019, por volta das 22h40min, na Rua B, próximo a Av. Independência, no Bairro do 40 Horas, Município de Ananindeua, em que a GU do BPOT, necessitou fazer uso de força e arma de fogo, que em consequência resultou em morte por Intervenção de Agente do Estado dos nacionais ANTÔNIO HENRIQUE CHAGAS GOMES e WALACE NASCIMENTO ALVAREZ, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 35644 FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM  
RG 21188 Presidente da CorCME

**PORTARIA Nº048/2019 – IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício nº 076/2019- MP/ 1º PJM e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 24 de março de 2019, por volta das 21h00min, na Travessa Apinagés, próximo à Rua Mundurucus, no Bairro de Batista Campos, Município de Belém, quando a GU da CIPC (CANIL), realizou a Prisão em flagrante do nacional PAULO RICARDO DA SILVA PINTO, o

qual alega ter sido agredido fisicamente por Policiais Militares no momento de sua prisão, conforme consta no Ofício nº 076/2019- MP/ 1º PJM e seus anexos.

Art. 2º. Designar o 1º TEN QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, da CIPC, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM  
RG 21188 Presidente da CorCME

#### **PORTARIA Nº 049/2019 – IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante nos documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar postagem em rede social, atribuída a policial militar pertencente ao RPMONT, na qual estaria incitando militares da PMPA à prática da desobediência, indisciplina, revolta, conspiração e motim, depreciando o poder soberano do Estado do Pará;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, do RPMONT, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM  
RG 21188 - PRESIDENTE DA CorCME

#### **PORTARIA Nº 008/2019 – PADS/CorCME**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº

30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício nº 1048/2019- DEI/Expediente e seus anexos: Of. nº 096-Div.de. Ens., avaliação de POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL; avaliação de POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL 2ª VC de 21/12/18; avaliação de ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS de 13/12/18; avaliação de ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS de 05/09/18; avaliação de DIREITO CIVIL de 14/01/19; avaliação de ARMAMENTO MUNIÇÃO E TIRO de 14/09/18; Súmula Individual PT .40 MD 940 de 24/09/18; Súmula Individual PT .40 MD 940 de 20/12/18 e relação de frequência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), observando alínea “c” do item 7.4.2, alínea “a” e “b” do item 9.1 e o inciso X do item 9.2, todos do Projeto Pedagógico do CFPPM/2018, para apurar condições, ou não, de permanência do AL CFP PM RANGEL DE SOUZA CARVALHO nas fileiras da PMPA, por ter em tese, sido REPROVADO no CFPPM/2018, por ter ultrapassado o limite estabelecido de 03 (três) disciplinas, para a aplicação de Verificação Final Especial (VFE - 2ª Época), nas seguintes disciplinas: POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL; DIREITO CIVIL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO, que foram avaliadas no período de duração do CFPPM/2018, o qual teve início em 06 de agosto de 2018 e previsão de término em 22 de fevereiro de 2019, conforme “PROJETO PEDAGÓGICO CFPPM 2018”, publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como o inciso LVIII e §1º do art. 37 (Por ter ultrapassado 03(três) disciplinas para aplicação de Verificação Final Especial, incorrendo nesta condição em 04 (quatro) disciplinas a saber: POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL; DIREITO CIVIL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO, conforme prevê o item 7.4.2., alínea “c”, do Projeto Pedagógico do CFPPM/2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução - NPCEI), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA;

Art. 2º - Designar a 2º TEN QOPM RG 35283 SUZANE PATRÍCIA GOMES DA SILVA, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG/PMPA ;

Art. 5º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110

Corregedor Geral PMPA

**PORTARIA Nº 011/2019 – SIND/CorCME**

O Corregedor Geral em exercício da PM/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e art 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no Of. nº 922/2017 – Cseba, Of. nº 2152/2017- 16ª S.U. / STM, Of. nº 744/2017, BOP nº 00168/2017.006136-0 e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 19 de Agosto de 2017, por volta das 20h00min, envolvendo policiais militares e monitores da FASEPA, os quais teriam cometido supostas agressões físicas aos adolescentes Arão Viana de Jesus, Ednilson Sarmento Ribeiro, Dierlisson Lucas dos Santos Pereira e Enderson Andrade de Sousa, na unidade de Internação da FASEPA/Santarém-PA, conforme denúncia consta na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, do 3º BPM – SANTARÉM/PA, como Encarregada das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 28 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG: 21110 – Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 036/2017-IPM-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando

a impossibilidade do 2º TEN QOPM RG 38094 LUCAS ROCHA GARCIA, do 1º BPM, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas:

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 38094 LUCAS ROCHA GARCIA, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 39223 MARCOS VERÍSSIMO COSTA, do BPCHOQ, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 036/2017-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188  
Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME.

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/2017-IPM-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 2º TEN QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELIN PIMENTEL DE ARAÚJO, do 1º BPM, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas:

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELIN PIMENTEL DE ARAÚJO, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 27255 ANTONIO MARIA DE SENA LIMA, do RPMON, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 037/2017-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188  
Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME.

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 107/2018-IPM-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 1º TEN QOPM RG 37972 LAÉRCIO AUGUSTO GURJÃO, do BPCHOQUE, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art.1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 37972 LAÉRCIO AUGUSTO GURJÃO, do BPCHOQUE, pelo 1º TEN QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER da CITEL, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº107/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º -Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM  
RG 21188 Presidente da CorCME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 136/2018-IPM-CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 1º TEN QOPM RG 37972 LAÉRCIO GURJÃO FERNANDES, do 1º BPM prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 37972 LAÉRCIO GURJÃO FERNANDES, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 39205 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA, do BPOT, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº090/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art.3º - Publicar a Presente portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 019/2019-IPM-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a

impossibilidade do 2º TEN QOAPM RG 19802 LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA FEITOSA, do CG, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art.1º – Substituir o 2º TEN QOAPM RG 19802 LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA FEITOSA, do CG, pelo 2º TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL da CIOE, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº019/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º -Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM  
RG 21188 Presidente da CorCME.

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 005/2018-SIND-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 3º SGT PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO, prosseguir como Encarregado da presente SIND por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO do BPCHOQUE, pelo SUB TEN PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA AMARAL da CIOE, o qual fica designado como Presidente da SIND de Portaria nº005/2018-SIND-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM  
RG 21188 Presidente da CorCME.

#### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND Nº 027/2018 – SIND/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), considerando a dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e devido a transgressão da disciplina policial militar ser imputada, em tese,

ao policial militar do efetivo do BPRV, cujo pertence à circunscrição da Comissão Permanente de corregedoria do CPE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de SIND nº 027/2018 – SIND/CorCME, que designou o 1º TEN QOPM RG 37981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA como Encarregado dos trabalhos, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º. PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao AJUDANTE GERAL/PMPA. Providencie a CorCME;

Art. 3º. REMETER os autos a Comissão Permanente de corregedoria do CPE. Providencie a CorCME;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188  
Presidente da CorCME

**NOTA PARA BG Nº 015/2019 – CorCME.**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: Portaria de IPM nº 033/2019–IPM/CorCME.

Retifico a publicação da Portaria do IPM Nº 033/2019-IPM/CorCME, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050 de 14 de março de 2019, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 1557/2018 – CorCPR I e seus anexos: Mem. Nº 290/2018 – Controle/MP; Of. nº 465/2018 – MP/2ª PJM; Notícia Fato SIMP nº 004869-031/2018 e 01(um) CD em apenso.

LEIA-SE:

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 1557/2018 – CorCPR I e seus anexos: Mem. Nº 290/2018 – Controle/MP; Of. nº 465/2018 – MP/2ª PJM e Notícia Fato SIMP nº 004869-031/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110  
Corregedor Geral PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**  
**PORTARIA DE PADS Nº 010/2019–CorCPRM**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com o item 3 da solução de SIND nº 089/2016-CorCPRM de 22 de setembro de 2016, em que o encarregado propõe a instauração de PADS em desfavor do policial militar: SD PM RG 39322 JOSÉ MIRANDA AMARAL DIAS. Sigpol: 2016098279.

**RESOLVE:**

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), por haver indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave cometido pelo SD PM RG 39322 JOSÉ MIRANDA AMARAL DIAS, conforme Solução de Sindicância Disciplinar instaurada pela CorCPRM, por não ter comunicado a conduta do 2º SGT PM MARCELO CHUCRE, uma vez que no dia 07 de maio de 2016 na ocasião em que estaria como motorista da viatura comandada pelo SGT CHUCRE e que em tese teria recebido ordens do 2º SGT PM CHUCRE para se deslocar até a Rua N, casa nº 22, Conjunto Jaderlândia, no município de Ananindeua-PA, local em que o referido sargento teria efetuado a apreensão de uma máquina caça-níquel no estabelecimento comercial do Sr. CARLOS JORGE DA SILVA AZEVEDO, sem tê-la apresentado juntamente com seu proprietário à autoridade policial competente. Posto isto, o acusado teriam incorrido, em tese, nos incisos; III, IV, IX, XI e XXXVI, do art. 18, art. 29 e incisos; XXIII, e § 1º do art. 37 previstos na Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme inciso I, da alínea “c”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o SUB TEN PM RG 18161 ANTONIO JAIRO DE SENA BARRETO, da 2ª CIPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Belém - PA, 17 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 074/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. N° 048/2019-Controle/TJ-AC; Of. nº 100/2019 e anexos com 03 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019.031.498.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais a flagranteada SILVANA CRISTINA NUNES TAVARES relatou em audiência de custódia no dia 01 fevereiro de 2019, que em tese teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - Designar a 3º SGT RG 22640 JEAN DAVIS DOS REMÉDIOS SILVA, do 21º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 05 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 075/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. N° 094/2019-Controle/TJ-AC; Of. nº 28/2019-2ª VCRI-sec e anexos com 02 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019.047.243.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o flagranteado LUIS RAIMUNDO SOUSA DA SILVA relatou em audiência de custódia no dia 20 março de 2019, que em tese teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 23023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS, do 6º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se  
Belém-PA, 08 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 077/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM. 496/2018, com 03 (três) folhas em anexo. SIGPOL: 2018168312.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais JONATAS GOMES PINHEIRO relatou na Corregedoria da Polícia Militar que no dia 23 de dezembro de 2018, por volta das 02h32min, em tese teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares da viatura 0603.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 23041 VALMIR ELIAS LOBATO, do 30º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se  
Belém-PA, 10 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 078/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Ofício. nº 043/2019 com uma folha em anexo. SIGPOL: 2019007466.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o flagranteado LUIZ HENRIQUE DA CRUZ RIBEIRO afirmou em depoimento na Delegacia de Polícia-2ºRISP-23ºAISP no município de Benevides/PA, que em tese teria sido agredido fisicamente por parte dos policiais militar que efetuaram a sua prisão no dia 15 de janeiro de 2019 por volta da 16h00min.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 22645 TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA, do 30º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 080/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 058/2019-Controle/TJJ/AC; Of. nº 08/2019-2ª VCRI-sec com cópia do termo de audiência de custódia em anexo. SIGPOL: 2018118383.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado CARLOS EDUARDO VIEIRA FERREIRA relatou em audiência de custódia que teria sofrido tortura.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 18170 EVALDO SIQUEIRA MONTEIRO, do 29º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 081/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Of. nº 496/2018-CorCPRM e BOPM Nº 171/2018. SIGPOL: 2018.053.467

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar os fatos narrados no BOPM nº 171/2018, acerca de ameaça reiterada por uma policial militar do 21º BPM, em questões de cunho familiar.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 27.614 LUIS CLAUDIO ROCHA DA SILVA, do 2ª CIPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 082/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 073/2019-Controle/TJ-AC, Of. nº 0218/2019 e Termo de Audiência de Custódia. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019035103.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais os flagranteados LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA, WANDERSON CARLOS PINHEIRO LOPES e WERBERT RODRIGUES REIS relataram em audiência de custódia que teriam sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que realizaram as suas prisões.

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 20355 PAULO MAX LIMA NASCIMENTO, do 29º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 083/2019-CorCPRM**

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 095/2019-Controle/TJ-AC, Of. nº 286/2019, Termo de Audiência de Custódia e Laudo nº 2019.01.003085-TRA. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019048815.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais a flagranteada LAIANE FARIAS CARDOSO relatou em audiência de custódia que teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que realizaram a sua prisão.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 15781 ANTONIO DO CARMO SANTOS, do 21º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/2019-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que no teor da súmula do STF Nº 473, resolve, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 23.939 ADAILTON CARLOS NASCIMENTO, do 30º BPM, pelo 3º SGT PM RG 19.819 FRANCISCO WILLIAM SILVA CUNHA, do 30º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 025/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM DE PORTARIA nº 102/2018-IPM/CorCPRM, de 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 054/2018-21º BPM

FATO: Investigar os fatos constantes relacionados a uma intervenção policial com resultado em lesão corporal de DEYVID DE NAZARÉ LIMA DO NASCIMENTO, após, este, em tese, ter reagido a uma abordagem policial realizada pela guarnição da PMPA; SD PM RG 39401 LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS; SD PM RG 38852 ADENILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO JUNIOR e SD PM RG 39259 EMERSON PATRICK OLIVEIRA ARAÚJO, todos pertencentes ao efetivo do 21º BPM. SIGPOL nº 2018111584.

Por meio da Portaria nº 102/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVGA, do 21º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 35 a 38 e 68 a 69 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 39401 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS, ao SD PM RG 39259 EMERSON PATRICK OLIVEIRA ARAUJO, ambos do 21º BPM, ou ao SD PM RG 38852 ADENILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO JUNIOR, da Diretoria de Finanças, uma vez que a conduta do SD P ARAÚJO, ao alvejar o Sr. DEYVID DE NAZARÉ LIMA DO NASCIMENTO, o qual estava portando um revólver calibre .38 e atentou contra a integridade física da guarnição no dia 29 de agosto de 2018, por volta das 12h50min, não constituiu crime, por estar amparada em excludente de ilicitude;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM DE PORTARIA nº 121/2018-CorCPRM, de 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de autoria anônima, encaminhada ao Corregedor, em anexo Mem. nº181/2017 – Sid/CorGeral; Mem. nº 022/16 CorCPRM; Imagem Identificação da VTR e Missão policial nº 2015784255. SIG. 2016006135.

FATO: Investigar os fatos descritos na denúncia anônima encaminhada ao Corregedor da PMPA, os quais, relata que no dia 30 de dezembro de 2015, por volta de 17h, em via pública, tendo como referência à Avenida Independência, entre Rua Izalândia e Santo André, 40 horas, Ananindeua-PA, a guarnição da VTR 0615, composta pelo CB PM RG 36587 REINALDO LIRA CORDEIRO e o SD PM RG 39020 CHARLES REIMÃO SILVA BARROS, ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM, teriam, supostamente, efetuado disparos de arma de fogo contra um menor não identificado, sem chances de defesa e, em seguida teriam o agredido fisicamente e, por conseguinte, o menor foi encaminhado ao Hospital metropolitano.

Por meio da Portaria nº 121/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 71 e 72 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 36587 RAINALDO LIRA CORDEIRO e SD PM RG 39020 CHARLES REIMÃO SILVA BARROS, pertencentes ao 21º BPM, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados, porém, a suposta vítima dos fatos o nacional CARLOS EDUARDO SODRÉ DA COSTA não foi localizado, e de acordo com a declaração da Srª. RAIMUNDA NONATA SILVA SODRÉ (fls. 29), esta não sabe o paradeiro de seu filho, impossibilitando melhor entendimento sobre os fatos;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM DE PORTARIA nº 126/2018-CorCPRM, de 12 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 066/2018 – CPRM. SIGPOL nº 2018159581.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte de um indivíduo identificado como JHONNY WILLISON TRINDADE DA PAIXÃO, no momento que este estava portando uma arma de fogo, e, que ao avistar a guarnição da PMPA teria, supostamente, efetuado disparos de arma de fogo contra os policiais militares, diante disso, o CB PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, teria efetuado disparos de arma de fogo contra o indivíduo citado ao norte, com intuito de neutralizar tal ação, fato este ocorrido no dia 03 de dezembro de 2018, por volta de 16h00mins, em frente ao condomínio Viver Ananindeua-PA, bairro do Maguari, Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria nº 126/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORRÊA, 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 33 a 36 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA e SD PM RG 41302 NELITON DA SILVA SOARES, pertencentes ao 29º BPM, uma vez que o encarregado constatou a presença de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que os investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão, praticada pelo nacional JHONNY WILLISON TRINDADE DA PAIXÃO, os quais efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, fato ocorrido no dia 03 de dezembro de 2018 em frente ao condomínio Viver Ananindeua-PA, bairro do Maguari, Ananindeua-PA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM DE PORTARIA nº 133/2018-CorCPRM, de 27 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº089/2018-Controle/MP-AC. Of. nº 374/2018-MP/2ºPJM, Notícia de Fato nº 000153-104/2018-Reclamante: Cleiton da Silva do Rosário e anexos com 13 folhas. Apenso: (01) CD-R. SIGPOL: 2018092730.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais CLEYTON DA SILVA DO ROSÁRIO relatou em audiência de custódia, que sofreu agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Por meio da Portaria nº 133/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORREA, do 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 42 a 44 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 32526 DEMETRIUS PEREIRA PINTO e CB PM RG 37018 ARLYSON REIS DIAS, pertencentes ao 29º BPM, uma vez que o nacional CLEYTON DA SILVA DO ROSÁRIO declarou ter sofrido agressão física por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão, contudo o referido cidadão afirmou em sua oitiva (fls. 32) que não foi agredido física nem verbalmente pelos PM's, portanto não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 048/2018-CorCPRM, de 05/06/2018. (SIGPOL nº 2019052754).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 528/2018-CorGeral, OF. Nº 960/2018-CONJUR/03. Of. nº 1680/2018-PGE-PCTA e Of. nº 439/2017/Núcleo ANANINDEUA-DP. Sigpol: 2018062380. Apenso: 02(dois) CD-Rs.

FATO: Suposta invasão de domicílio praticada por policiais militares à residência do sr. FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA, teriam ainda provocado danos ao referido imóvel, tal ação foi substanciada por uma informação de que o filho de um Major da PMPA, teria sido

vítima de roubo, tendo o seu aparelho celular subtraído e, tal objeto estaria na supracitada residência, contudo, após buscas no local, não teria sido nada encontrado.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTONIO DA SILVA MORAES, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 43 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte dos sindicatos, uma vez que a suposta vítima desistiu de dar prosseguimento ao feito (fls. 41), o que dificulta a colheita de elementos probatórios, já que a afirmação sobre a prática da conduta ilegal por parte de tal policial militar é relatada por ela;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 060/2018-CorCPRM, de 11/07/2018. (SIGPOL nº 2019025439).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 222/2018 e BOPM Nº 2017/2018. Sigpol: 2018073546.

FATO: RAIMUNDA BATISTA DE JESUS relatou no BOPM Nº 222/2018 que no dia 14 de junho de 2018, por volta de 17hs30min, teria tido a sua residência invadida por policiais militares com armas de fogo em pronto emprego, que estariam em busca de uma neta da referida senhora, na ocasião, tais militares teriam sido acionados pelo SD PM RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, que é vizinho da relatora, que, estava realizando a mudança de parentes do local, após o neto da relatora de nome CARLOS EDUARDO, ter sido morto. O sr. RODRIGO DA SILVA FERREIRA relatou no BOPM Nº 2017/2018 que teve desentendimentos com o SD PM R. CUNHA, bem como, teria sido agredido e ameaçado pelo referido policial militar.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 16290 RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA, do 29º BPM, que apurou os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 38 à 40 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o SD PM RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, pertencente ao efetivo do 30º BPM, uma vez que ficou prejudicado a apuração do presente procedimento administrativo, uma vez que, a sra. RAIMUNDA BATISTA DE JESUS não soube precisar quem foram os policiais militares que supostamente teriam invadido a sua casa, fato este descrito no BOPM Nº 222/2018 (às fls. 05), e, o sr. RODRIGO DA SILVA FERREIRA, o qual registrou a notícia crime, BOPM nº 217/2018 (às fls. 04) em desfavor do referido militar, foi oficiado 03(três) vezes para comparecer a sala onde funciona o P2 do 29º BPM, mas não compareceu, bem como não apresentou motivos que justificassem a sua ausência. Portanto, não há nos autos elementos suficientes que possam sustentar que o policial militar citado ao norte, ou quaisquer outros policiais militares tenham praticado qualquer irregularidade.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 12 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 086/2018-CorCPRM, de 12/09/2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 203/2018-Controle/TJ-AC, Processo: 00101104920188140006 e Termo de Audiência de Custódia. Apenso; 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018102142.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado; ANDERSON GIOVANNY DE VILHENA DA SILVA alegou ter sofrido maus tratos praticados pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS – 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar às folhas 46 a 49 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar contra o 2º SGT PM RG 25033 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, 3º SGT PM RG 24582 ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA e CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA, uma vez que o nacional ANDERSON GIOVANNY DE VILHENA DA SILVA declara na Portaria do referido procedimento ter sofrido maus tratos, contudo em seu termo as folhas 30, o citado cidadão nega ter sido agredido ou ameaçado por algum PM. O nacional foi submetido à perícia (fls. 43) que constatou escoriação, levando a crer que a bofetada no rosto, dita pelo periciando, não se afina com a descrição narrada no Laudo nº: 2018.01.010554-TRA

Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 101/2018-CorCPRM, de 16/10/2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 196/2018-Controle/TJ-AC e OF/MEM-DOC: 20180300020574. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018094651.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, SUZANY DIAS TEIXEIRA e NILMA SALES FARIAS relataram ter sofrido agressões físicas praticadas pelos policiais militares que efetuaram as suas prisões.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13124 RONALDO NAZARENO N. ALBUQUERQUE, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 32 e 33 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o CB PM RG 28629 LUCIANO SILVA DA SILVA, SD PM RG 39260 ERIC DE SOUZA BORGES e SD PM RG 41055 DIEGO MIGUEL MIRANDA DA LUZ ou a outros policiais militares, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que os PM's tenham praticado qualquer irregularidade contra as nacionais SOLANGE DIAS TEIXEIRA e NILMA DE NAZARÉ SALES SANTOS. Constam às folhas 28 a 31, no exame pericial a que foram submetidas as referidas nacionais, foi observado que em relação à

primeira é há ofensa a integridade física, contudo não existem elementos suficientes para a caracterização, necessitando de laudos e exames complementares.

2. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 117/2018-CorCPRM, de 12/12/2018. (SIGPOL nº 2018019747).

DOCUMENTO ORIGEM: OF nº 074/2018-CorCPR III, Mem. nº 347/2017-CorCPR III, Mem. nº 892/2017, Denúncia nº 766907.SIGPOL: 2018019747.

FATO: Os constantes na denúncia anônima formalizada junto ao DISQUE-DENÚNCIA, que a senhora Edileusa, proprietária do bar ED BAR, localizado na travessa intermediária, que tem acesso pela rua Nossa Senhora do Livramento, bairro do Livramento, município de Santa Bárbara do Pará, teria sido notificada durante uma AUDIÊNCIA que se originou em virtude de um abaixo-assinado feito pela comunidade para que reduzisse o volume do som do seu estabelecimento, contudo, o denunciante relatou ainda que há aproximadamente um mês a referida cidadã voltou a aumentar o volume do som, e que as viaturas da polícia militar costumam pegar dinheiro com a proprietária, desse modo, o som continua até as 04 horas da manhã.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao 3º SGT PM RG 22993 JOSÉ SILVA CRUZ, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 27 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte de nenhum policial militar pertencente ao 1º pelotão/2ª CIPM, em razão da insuficiência de elementos que possam subsidiar a apuração da suposta conduta policial militar nos fatos descritos na denúncia formalizada junto ao DISQUE DENÚNCIA, pois, sequer tal denunciante foi identificado e localizado para prestar seu termo de declarações, assim, gerando prejuízo a continuidade e eficácia do procedimento administrativo.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 17 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/2019-CorCPRM, de 17/01/2019. (SIGPOL nº 2018096666).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 280/2018 - SIN/CorGERAL; BOPM nº 272/2018. SIGPOL: 2018096666.

FATO: NAYLANA CHAVES DOS SANTOS relatou na Corregedoria Geral da Polícia militar, que no dia 22 de julho de 2018 estava na Sede do Raimundinho localizado no Distrito Industrial em Ananindeua-PA, quando um amigo teria dito a ela que sua amiga estava sendo “interrogada” por policiais militares, diante disso, a denunciante se aproximou da sua amiga e perguntou a ela o que estava ocorrendo, nesse momento, um dos policiais militares teria a agredido fisicamente.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, do 29º BPM, que apurou os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 18 e 19 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 19858 PEDRO EDMILSON MIRANDA SANTOS, CB PM RG 32526 DEMETRIUS PEREIRA PINTO e CB PM RG 37018 ARLYSON REIS DIAS, ambos pertencentes ao 29º BPM, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que os policiais militares tenham praticado qualquer irregularidade. De acordo com os termos de declarações prestados pelos sindicatos, informaram que não recordam de tal ocorrência. A senhora NAYLANA CHAVES DOS SANTOS foi oficiada três vezes para comparecer a sala onde funciona o P2 do 29º BPM, mas não compareceu, bem como não apresentou motivos que justificassem a sua ausência, assim, prejudicou a continuidade e eficácia da apuração em relação a suposta conduta dos policiais militares envolvidos no evento.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 035/2019-CorCPRM, de 07/02/2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 011/2019-Controle/MP; Of. nº 001/2019-MP/1ª PJM, e anexos contendo 38 folhas em anexos. SIGPOL: 2019002210.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NARCISO, relatou em audiência de custódia que teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão no dia 27 de outubro de 2018, no município de Ananindeua-PA, conforme NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000419-104/2018.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, da 21º BPM, pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 57 a 59 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, SD PM RG 40804 JOÃO LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES e SD PM RG 41073 LUCIANO PEREIRA MORAES, uma vez que o Sr. IGOR ALESSANDRO TEIXEIRA PRADO, vítima de roubo do nacional CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NARCISO, afirma convictamente que os policiais militares não agrediram o referido cidadão, acrescentando que os PM's evitaram mal maior, garantindo a integridade do mesmo (fls. 56);

Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 036/19 - CorCPRM**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº006/2019–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 24.333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 10 de abril a 30 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 010/19- IPM de 04 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 037/19 - CorCPRM**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº131/2018–CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM RG 27.012 CESAR GOMES MAGNO 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 05 de abril a 25 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 008/19- IPM de 05 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 038/19 - CorCPRM**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº128/2018–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 21 de Março de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 006/19- IPM de 21 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 039/19 - CorCPRM**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº052/2019–CorCPRM

Concedo a CAP QOPM RG 35.511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 10 de abril de 2019, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 03/19- SIND de 08 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 040/19 - CorCPRM**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº042/2019–CorCPRM

Concedo ao 3º SGT PM RG 27460 EZIEL RIPARDO AMORIM 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 004/19- SIND de 12 de Abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 041/19 - CorCPRM**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº005/2019–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 015/19- IPM de 16 de Abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 042/19 - CorCPRM**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 015/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência a 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 10 de Abril de 2019 designou o 1º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 17 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 043/19 - CorCPRM**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 006/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência a 2º TEN QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 12 de Abril de 2019 designou o 3º SGT PM RG 24.038 EDSON DA SILVA, da 2ª CIPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 17 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA PARA BG Nº 044/19 - CorCPRM**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº031/2019–CorCPRM

Concedo a 2º SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 12 a 19 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 010/19- SIND de 11 de Abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2016-CorCPR I**

ACUSADO: SD PM RG 38757 MARLISSON DE SOUZA AQUINO, lotado no CPR I.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BROGES – OAB/PA 13.795

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art.26, inciso I, art. 106, parágrafo único e art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer nº 001/2018-CorCPR I;

RESOLVE:

1- **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em congruência com o Parecer nº 001/2019–CorCPR I, uma vez que o SD PM RG 38757 MARLISSON DE SOUZA AQUINO, atualmente lotado no CPR I e custodiado no Centro de Recuperação Cel. Anastácio das Neves - CRECAN, além de ter praticado ato definido como crime e transgressão da disciplina policial militar, vislumbra-se que as condutas por ele perpetradas, violam o Sentimento do dever, a Honra Pessoal, o Pundonor Policial Militar e o Decoro da Classe, demonstrando total incompatibilidade para com o cargo exercido como Policial Militar, em vista da natureza dos fatos se amoldarem em conduta GRAVE, por parte do acusado, por ter no dia 29 MAR 2015, por volta das 18h15min, em trajes civis, abordado a Sra. ALICE DE SOUZA SANTOS, em via publica no Bairro Maicá, na cidade de Santarém-Pa, utilizando a prerrogativa de agente de segurança de portar arma de fogo, para força-lá a adentrar em seu veículo particular, ocasião em que a ofendida foi puxada para o interior do carro e sob ameaça o militar praticou sexo, sem consentimento da vítima, violando princípios basilares da instituição na pratica de ilícito, conforme se depreende das investigações da DEAM (Delegacia de Atendimento a Mulher) o que culminou com seu indiciamento e posterior decretação de prisão, conforme provas contundentes acostadas nos Autos do IPL nº 174/2015.000181-8 de 06 ABR 15, infringindo

em tese os Incisos XXIV e CXLVI do Art. 37 e seus § 1º (Art. 213 do CPB) c/c a infringência, em tese, dos Incisos VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art.18 do CEDPM, podendo ser sancionado até com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea “c”, Inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06);

**2- DOSIMETRIA**

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as condutas anteriormente mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão e após detalhada análise com base no Art. 32 do CEDPM/PA, verificou-se que os ANTECEDENTES do transgressor lhes são favoráveis, pois, não possui nenhuma punição durante 08 anos, 07 meses e 07 dias de efetivo serviço prestado à polícia Militar do Pará; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, uma vez que na qualidade de policial militar, deveria ter uma conduta balizada pelo cumprimento das leis e comprometida com a Instituição, mas, ao invés disso, praticou atos contra os pilares da corporação, qual seja, a prática do cometimento de Crime, quando o dever do Policial Militar é zelar pela proteção da sociedade, assim como fazer cumprir as legislações de nosso ordenamento jurídico, quando em um ato totalmente inverso ao propósito do agente de segurança consumou a prática de um crime; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes aproveita, posto que sua conduta demonstra a prática de um ilícito penal de gravidade perante a sociedade que se potencializa a medida em que o causador é um agente de segurança pública; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também repercutem contra sua conduta, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, maculando a imagem de nossa instituição, dado a gravidade do fato. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTES no Art. 36 nos incisos VIII, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

3- **PUNIR** o SD PM RG 38757 MARLISSON DE SOUZA AQUINO, lotado no CPR I e custodiado no centro de Recuperação Anastácio das Neves (CRECAN), com sanção de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1 desta decisão administrativa;

4- **PROVIDENCIE** o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observado transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar;

5- **PROVIDENCIE** o Comandante do CPR I, cientificar o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48 §§ 4º e 5º do CEDPM), remetendo a CorCPR I cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

6- **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR I;

7- **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR I;

8- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 013/17 – CorCPR III**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE PADS Nº 013/17-CorCPR III;

RECORRENTE: CB PM RG 34867 WESLEY FAVACHO CHAGAS;

DEFENSOR: Dr. FÁBIO ROGÉRIO MOURA – OAB/PA 14.220; Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES – OAB/PA 4378;

REFERÊNCIA: Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/17-CorCPR III, publicada em aditamento ao BG nº 190, de 25 de outubro de 2018; Petição de Recurso de Reconsideração de Ato; Parecer referente ao Recurso de Reconsideração de Ato de PADS de Portaria nº 013/17 – CorCPR III.

**DECISÃO**

CONSIDERANDO que na Decisão Administrativa de PADS acima referendada o Recorrente fora sancionado disciplinarmente com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, haja vista ter ficado materializada a conduta transgressiva por parte do mesmo, a qual afetou negativamente preceitos éticos e morais fundamentais para o exercício da atividade Policial Militar, como o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e a dignidade e compatibilidade com o cargo, pois participou de uma associação criminosa armada juntamente com os nacionais José Venâncio Santos Silva e Michael Alves de Assis para a prática de extorsão mediante sequestro contra MATEUS AUGUSTO GOMES PORTELA, fato ocorrido no dia 31 de agosto de 2017, por volta das 12h00min, município de Belém-Pa, haja vista ter, em companhia dos dois nacionais supracitados, se deslocado à feira do bairro Terra Firme e mediante grave ameaça, pois se utilizou da pistola carga da PMPA, a qual faz parte do kit policial que estava sob sua responsabilidade, colocou a vítima no interior do veículo Toyota, modelo Etios, cor branca e placa QEB-3243, o qual, naquele momento, utilizava a placa QEF-0361, algemando-a e, mediante agressões físicas como socos e coronhadas, bem como ameaças de morte, exigiu da vítima a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo também feito tal exigência, via telefone, à senhora ELAINE, mãe de MATEUS, tendo esta, na DRCO, reconhecido a voz do acusado como sendo a pessoa com quem negociava ao telefone o pagamento do resgate em troca da liberação da vítima, situação esta que ensejou a prisão em Flagrante delito do

Recorrente por uma equipe de policiais civis integrantes da DRCO, por volta das 19h do mesmo dia, próximo à praça do Marex, sendo o Recorrente indiciado pelos crimes previstos nos artigos 288, § único e 159 § 1º do Código Penal Brasileiro, conduta esta que, com base no art. 31, § 2º, incisos II, III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, constituiu-se em transgressão da disciplina de natureza GRAVE, e que, após o devido processo legal instaurado pela PMPA, ficou provado que o interessado infringiu os preceitos contidos nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXIX do Art. 18, os incisos XXIV, XCIII, XCIX, CI, CIV e CV c/c § 1º (art. 159, § 1º e art. 288, do Decreto Lei nº 2.848/40) do art. 37. Que não houve causas de justificação previstas no art. 34; Havendo circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006, infrações estas que culminaram na presente sanção administrativa disciplinar;

CONSIDERANDO que foi emitido minucioso Parecer pelo membro da CorCPR 3 que analisou as alegações contidas no Recurso de Reconsideração de Ato de PADS de Portaria nº 013/17 – CorCPR III, e, ao final, consignou a conclusão;

CONSIDERANDO tudo que fora exposto e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

RESOLVO:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 34867 WESLEY FAVACHO CHAGAS, mantendo-se a sanção de licenciamento a bem da disciplina;

2. Solicitar ao Comandante do 12º BPM que notifique o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR 3;

3. Juntar esta Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos Autos do PADS de Portaria nº. 013/17 – CorCPR III, de 05 OUT 17. Providencie a CorCPR 3;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR 3;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Quartel em Belém-PA, 28 de março de 2019.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5  
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 04/2019 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao constante no Ofício nº 028/2019/2ª Seq/22º BPM e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem, que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por policial militar do 7º BPM;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES MEDEIROS, da CorCPR V, como encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 04 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415  
Presidente da CorCPR V

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 001/19-CorCPR V**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina de PT nº 001/2019-CorCPR V, de 14 de janeiro de 2019, tendo sido nomeado como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL, pertencente a 30ª CIPM, localizado no município de Santana do Araguaia;

Considerando o Ofício nº 001/2019-CD, da lavra do TEN CEL QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Presidente do Conselho em comenta, o qual solicita a substituição do 2º TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL, pertencente a 30ª CIPM, pelo 2º TEN QOPM RG 35176 RAFAEL DE CAMPOS OLIVEIRA, pertencente ao 22º BPM, como Escrivão, devido a economia processual, pois todos os Membros do Conselho estaria sediado no município de Conceição do Araguaia.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL, pertencente a 30ª CIPM, pelo 2º TEN QOPM RG 35176 RAFAEL DE CAMPOS OLIVEIRA, pertencente ao 22º BPM, o qual fica designado, como Escrivão dos trabalhos atinentes ao presente Processo, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém- PA, 04 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DE SIND DE PT Nº 006/17 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 003/2019 - SIND, através do qual o 1º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº006/17-CorCPR V, solicita o sobrestamento do referido procedimento em virtude de ter enviado Carta Precatória, para que seja inquirido policial militar, do efetivo do 3º BPM, sediado em Satarém-PA.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/17-CorCPR V, a contar do dia dia 09 de abril de 2019, até o retorno da referida Carta Precatória, devendo o encarregado reiniciar os trabalhos atinentes ao procedimento bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 09 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415  
Presidente da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT Nº 002/19 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o SUB TEN PM RG 17444 IVAN DE JESUS COELHO CORREA, do 22º BPM, encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/19-CorCPR V, protocolou Ofício nº 002/2019/SIND/CorCPR V, solicitando sobrestamento do referido procedimento, em virtude de se encontrar em gozo de férias.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/19 - CorCPR V, a contar do dia 02 de abril de 2019, até o dia 04 de maio de 2019.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 09 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415  
Presidente da CorCPR-V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2017-CorCPR V**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e, em atenção os princípios constitucionais que regem a administração pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos Policiais Militares na análise da acusação, em desfavor do 2º SGT PM RG 19115 RUSTEON VIANA, e face o constante nos autos de IPL/FLAG n.º 210/2016.000085-1, de 22.04.2016, tombado na Delegacia de Polícia Civil de Santana do Araguaia/PA, tendo o referido policial militar com sua conduta, praticado, em tese, atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe;

Considerando os termos do Parecer nº 001/2019 – CorCPR V e os elementos probatórios constantes aos autos, assim como, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. Concordar em parte com as motivações expendidas pelos Membros do Conselho de Disciplina quando acertadamente concluíram, por unanimidade de votos, que de fato

houve séria Transgressão da Disciplina Policial Militar, de natureza “GRAVE”, por parte do 2º SGT PM RG 19115 RUSTEON VIANA, do 36º BPM, sendo culpado da acusação, quando de folga, apaisana e após ter ingerido bebida alcóolica, travou luta corporal com o nacional identificado como Osvaldo Pinheiro Neto, efetuado disparos de arma de fogo com a pistola . 40, de numeração SEZ 98267, pertencente à carga da PMPA, causando o óbito da sra. Luseni Venâncio da Silva e lesionando a menor de iniciais T. S. P., respectivamente, companheira e filha de Osvaldo Pinheiro Neto, no entanto discordo, quando os membros do referido Conselho de Disciplina, sugerem a Reforma Administrativa do acusado, haja vista, com sua conduta o acusado ter ferido frontalmente princípios que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decora da classe;

2. DOSIMETRIA. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são desfavoráveis, pois encontramos nas folhas de alterações do acusado diversas punições disciplinares, e algumas destas são relacionadas ao consumo de bebida alcóolica. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão desfavorável ao acusado, uma vez que o mesmo, à época, exercia a função Policial Militar a mais de 23 (vinte e três) anos, possuindo assim, tempo de serviço, conhecimento técnico e profissional suficientes para subsidiar entendimento sobre a ilegalidade de sua conduta. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que o mesmo deixou de observar preceitos legais e éticos, norteadores das ações e condutas dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará, deixando de observar a legalidade e legitimidade de seus atos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo, uma vez que as transgressões cometidas pelo acusado geram comentários desairosos perante o seio da sociedade sobre os componentes da Instituição, aparentando que condutas individuais e isoladas, como a do acusado, são usuais pelos demais membros que a compõe, mesmo a Instituição sempre buscando pregar a moralidade e legalidade em suas ações, o militar com sua conduta, deixa manchas, irreparáveis perante seus pares e subordinados. ATENUANTE: inciso I e II, do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II e X, do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 fevereiro de 2006;

3. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta transgressional, desconsiderou os incisos VII, XXXV e XXXVI, do Art. 18 e seu caput, incisos XXIV, CXXVI e CXXIV do Art. 37, ambos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Em virtude da gravidade do ato praticado pelo acusado, conforme comprovado pelo próprio Conselho, quando afirma que o disciplinado cometeu falta grave, sendo culpado da acusação de folga, apaisana e após ter ingerido bebida alcóolica, travou luta corporal com o nacional identificado como Osvaldo Pinheiro Neto, efetuado disparos de arma de fogo com a pistola . 40, de numeração SEZ 98267, pertencente à carga da PMPA, causando o óbito da sra. Luseni Venâncio da Silva e lesionando a menor de iniciais T. S. P.,

afetando a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, portanto pela gravidade do fato sanciono o 2º SGT PM RG 19115 RUSTEON VIANA, do 36º BPM, com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

5. Comandante do 36º BPM, deverá dar ciência do conteúdo desta Decisão Administrativa ao acusado, informando a CorCPR V, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente, após o prazo recursal, cumprir o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, Providencie o Cmt do 36º BPM;

6. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/17-CorCPR V e arquivar as vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V. Belém, PA, 23 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6  
PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 001/2019 – CorCPR-VI**

O Presidente da CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a documentação que segue anexada a presente Portaria do IPM, quais são: ► MPI nº 001/2019 - 19º BPM, com 66 (sessenta e seis) folhas; ► Of. nº 006/2019 – 2ª Seção – 19º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que se deu a morte do nacional Luciano Ricardo Pimentel dos Santos, por intervenção do Agente de Segurança Pública, CB PM ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, estando de serviço em uma guarnição da ROCAM, durante ocorrência no dia 17 de janeiro de 2019, por volta das 12h05min, na Rua Trav. Jacira, bairro Centro, na cidade de Paragominas-PA.

Art. 2º – Designar o MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do CPR-VI, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º – Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 31 de janeiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989  
Presidente da CorCPR-VI

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 003/2019 – CorCPR-VI**

O Presidente da CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a documentação que segue anexada a presente Portaria do IPM, quais são: ► MPI nº 003/2019 - 19º BPM, com 39 (trinta e nove) folhas.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que se deu a morte do nacional Antonio Soares da Silva, de alcunha “poperon”, por intervenção do Agente de Segurança Pública, CB PM JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO, do 19º BPM, o qual estava de serviço em uma guarnição do GTO e atenderam a ocorrência na Rodovia PA-125, próximo a rotatória do Lago Verde, no dia 02 de fevereiro de 2019, por volta das 10h30min no município de Paragominas – PA.

Art. 2º – Designar o MAJ QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do CPR-VI, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º – Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 27 de fevereiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 005/2019 – CorCPR-VI**

O Presidente da CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a documentação que segue anexada a presente Portaria do IPM, quais são: ► Autos de prisão em flagrante delito em desfavor da CB PM CHIARA, do 19º BPM, com 29 (cinte e nove) folhas; ► Of. nº 047/2019–2ª Seção – 19º BPM; ► Termo de qualificação da CB PM CHIARA; ► Termo de audiência de custódia da CB PM CHIARA e ► Certidão de soltura da CB PM CHIARA.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que no dia 24 de março de 2019 (domingo), por volta das 12:30h, na cidade de Paragominas-PA, a CB PM RG 38357 CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO, do 19º BPM, de folga e à paisana, efetuou um disparo com sua pistola .40 patrimônio da PMPA, na perna de seu cônjuge, o bombeiro militar CB BM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JÚNIOR, do 1º GPA-BM, fato ocorrido em via pública,

onde o bombeiro militar foi socorrido e encaminhado a capital do Estado para tratamento especializado devido a gravidade do ferimento, ensejando na apreensão do armamento e condução da CB PM CHIARA para o quartel do 19º BPM, onde foi lavrado Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Art. 2º – Designar o MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º – Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de março de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE CD Nº 001/2019 - CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando a Portaria de Conselho de Disciplina (CD) de nº 001/2019–CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 012/2019, de 17 de janeiro de 2017, designando como Presidente o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, da CorCPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente através do Ofício nº 003/19 - CD 001/19-CorGeral, de 25 de fevereiro de 2019, informando que solicitou cópias dos autos do Processo Criminal a Justiça do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º- SOBRESTAR o CD de Portaria nº 001/2019 - CorCPR-VI, de 26 de fevereiro de 2019, até o recebimento e/ou autorização para cópias do processo.

Art. 2º - ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 009/2016 - CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Portaria de substituição ref. ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 009/2016 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 022, de

31 de janeiro de 2019, designando como Presidente substituto o TEN CEL QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, da CorCPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente através do Ofício nº 019/2019-PADS, informando que solicitou o parecer da JRS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 009/2016-CorCPR-VI, no período de 14 de março a 13 de abril de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 18 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 009/2016 - CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Portaria de substituição ref. ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 009/2016 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 022, de 31 de janeiro de 2019, designando como Presidente substituto o TEN CEL QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, da CorCPR-VI.

Considerando a informação suscitada pelo Presidente através do Ofício nº 020/2019 - PADS, informando que a solicitação de um parecer por parte da JRS já fora encaminhado ao Presidente do PADS, e solicitando o dessobrestamento do presente Processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Dessobrestar o PADS de Portaria nº 009/2016-CorCPR-VI, a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 09 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 009/2017 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 009/2017–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral Nº

228, de 07 de dezembro de 2017, designando como Presidente o CAP QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM/CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente através do Ofício nº 036/PADS-009/2017, de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 009/2017–CorCPR-VI, de 16 de janeiro a 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 20 de fevereiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 009/2017 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 009/2017 - CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral Nº 228, de 07 de dezembro de 2017, designando como Presidente o CAP QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM/CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente através do Ofício nº 046/PADS-009/2017 - CorCPR-VI, de 22 março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 009/2017 - CorCPR-VI, a contar de 26 de fevereiro a 26 de março de 2019, e/ou até o retorno das informações solicitadas ao 19º BPM, do Almoarifado Central da PMPA, do Ministério Público de Imperatriz - MA.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 26 de março de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 010/2017 - CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Portaria de substituição ref. ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 010/2017 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 022, de

31 de janeiro de 2019, designando como Presidente substituto o TEN CEL QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, do CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente através do Ofício nº 007/2019 - PADS, de 26 de março de 2019, informando que solicitou informações à JRS a respeito dos militares acusados naquele PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 010/2017 - CorCPR-VI, no período de 26 de março a 24 de abril de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 28 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 013/2018 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 013/2018 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 211, de 29 de novembro de 2018, designando como Presidente o 2º SGT PM RG 22765 ANTONIO MISSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM.

Considerando a informação exarada pelo Presidente através do Ofício nº 003/2019-PADS, de 01 de fevereiro de 2019, reportando que o acusado do encontra-se em gozo de férias regulamentar.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 013/2018-CorCPR-VI, no período de 01 de fevereiro a 03 de março de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 04 de fevereiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989  
Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 015/2018 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 015/2018 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 206, de 22 de novembro de

2018, designando como Presidente o 3º SGT PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente através do Ofício nº 004/2018-PADS, informando que expediu Carta Precatória à Divisão de Polícia Administrativa da Polícia Civil, com intuito de ouvir por termo o DPC RAFAEL SILVA DE SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 015/2018-CorCPR-VI, no período de 10 de janeiro de 2019 até o retorno da Carta Precatória.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de janeiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 019/2017 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) nº 019/2017 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 189, de 05 de outubro de 2017, designando como Encarregado o 1º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Encarregado através do Ofício nº 006/2019-PADS, de 08 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o SIND de Portaria nº 019/2017-CorCPR-VI, no período de 08 de janeiro de 2019 até que cessem os impedimentos mencionados no Ofício nº 006/2019-SIND, devendo neste caso o Encarregado imediatamente reiniciar os trabalhos, e informar a autoridade delegante a respeito.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 04 de fevereiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO**

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 004/2019 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) nº 004/2019 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 022, de 31 de janeiro de 2019, designando como Encarregado o 3º SGT PM RG 25539 DORIEDISON ALVES LOPES, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Encarregado através do Ofício nº 001/2019-SIND-004-19, de 21 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o SIND de Portaria nº 004/2019-CorCPR-VI, no período de 21 de março a 21 de abril de 2019.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 21 de março de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989

Presidente da CorCPR-VI

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 015/2018 - CorCPR-VI**

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 015/2018 – CorCPR-VI, de 10 DEZ 18, publicada no Adit. ao BG nº 022 de 31 JAN 19, e presidido pelo TEN CEL QOPM RG 24989 CLEBER DE AVIZ BARBAS, Presidente da CorCPR-VI, cujo objeto foi apurar as denúncias formuladas pela Sra. Maria de Nazaré Fortunato Corrêa, a qual reportou prática de conduta delituosa cometida pelo SD PM RG 38345 ANTONIO RIBEIRO ARAGÃO, do 43º PEL/19º BPM, o qual no dia 11 de abril de 2017, por volta das 00h56min, teria efetuado disparos de arma de fogo no portão da residência da denunciante, localizada na Terceira Rua Rural, nº 100, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Ananindeua – PA.

RESOLVO:

1. Decidir que o conjunto probante produzido e juntado na fase investigativa, e conforme análise disposta no relatório do IPM, convergem para indícios de prática de crime, além de prática de transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídas ao SD PM RG 38345 ANTONIO RIBEIRO ARAGÃO, do 19º BPM de Paragominas/PA, por ter no dia 12 de junho de 2017, por volta das 00h50min, armado com uma pistola .40, sob suspeita de estar embriagado, efetuado um disparo de arma de fogo no portão da residência da Sra. MARIA DE NAZARÉ FORTUNATO CORREA, localizada no Bairro Distrito Industrial em Ananindeua -PA, onde a intenção era atingir o portão da residência de sua ex sogra, que mora ao lado da residência atingida, para que pudesse adentrar e atentar contra a vida da mesma.

2. Publicar a presente Homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

3. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a Cor-CPRVI.

4. Instaurar, face à gravidade da conduta indicada no item “1” desta Homologação, PADS visando julgar a capacidade do SD PM RG 38345 ANTONIO RIBEIRO ARAGÃO em permanecer ou não nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 11 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

**NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2019 – CorCPR-VI**

Referente ao Sobrestamento de SIND de Portaria nº 017/2018 – CorCPR-VI, a qual foi publicada no Adit. ao BG nº 007, de 10 janeiro de 2019, no item “1”.

ONDE LÊ-SE: “... de 11 de abril a 11 de maio de 2018.”;

LEIA-SE: “... de 21 de dezembro 2018 a 21 de janeiro de 2019.”.

Paragominas – PA, 05 de fevereiro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989  
Presidente da CorCPR-VI

**NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2019 – CorCPR-VI**

Referente à Portaria de Sobrestamento de CD de Portaria nº 001/2019 – CorGERAL, a qual foi publicada no Adit. ao BG nº 065, de 04 abril de 2019, no item “1”.

ONDE LÊ-SE: “Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorGeral, do dia 07.06.2018 até o dia 26.FEV.2019, atendendo a solicitação do Presidente, o MAJ QOPM WANER DAS CHAGAS LIMA, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 003-CD 001/2019-CorGeral - de 25.FEV.2019.”;

LEIA-SE: Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorGeral, no período de 28 de fevereiro a 06 de abril de 2019, atendendo a solicitação do Presidente, o MAJ QOPM WANER DAS CHAGAS LIMA, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 003-CD 001/2019-CorGeral, de 25 FEV 19.”

Belém–PA, 10 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**NOTA PARA BG**

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

REF.: Portaria de IPM Nº 016/2018 - CorCPR VI.

OBJETO: Concedo ao MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 19º BPM, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciado, a contar do dia 23 de março de 2019, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM), conforme a solicitação exarada no Ofício nº 002/2019 - IPM/19º BPM, de 21 de março de 2019.

Paragominas - PA, 21 de março de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989  
Presidente da CorCPR-VI



- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE CD DE PORTARIA Nº 001/2016- CORCPR IX**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer do Recurso de Reconsideração de Ato do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/16 – CorCPR IX, de 28 de março de 2019.

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 24286 JOSIELSON LIMA BARBOSA, do BPE, mantendo a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de portaria nº 001/2016-CorCPR-IX, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 028, de 08 de fevereiro de 2018, a qual aplicou a reprimenda disciplinar de exclusão a bem da disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado.

2. INFORMAR a Diretoria de Pessoal a respeito da referida Decisão Administrativa, para que providencie a portaria de Exclusão a bem da Disciplina em desfavor do 2º SGT PM RG 24286 JOSIELSON LIMA BARBOSA, do BPE, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorGeral;

3. DETERMINAR à AJG que adote providências no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorGeral;

4. REMETER ao Comando do CPE/BPE cópia autenticada do Aditamento ao Boletim Geral que publicar a presente Decisão, cientificando o recorrente acerca da publicação em Boletim Geral deste ato administrativo, solicitando ainda, que remeta junto à CorGeral a cópia da ciência do militar em tela, informando ainda acerca do trânsito em julgado da decisão administrativa em evidência. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao Processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**  
**PORTARIA Nº 005/19/SINDICÂNCIA – CorCPR11.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao teor do Of. nº 057/2019-MP/PJS, Ficha de Atendimento 000166-026/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde na ocasião o nacional FABIO FREITAS PINHO, compareceu na Promotoria de Justiça de Soure/PA, para relatar que um suposto SGT PM teria agredido sua esposa com palavras de baixo calão, que o referido Militar além de ter ameaçado de agredir seu filho vulgo “Big”, teria também ameaçado de invadir sua residência. Conforme documento anexo a Portaria;

Art. 2º– Designar o 2º SGT PM RG 22.229 SEBASTIÃO RIBEIRO PANTOJA, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª– Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 12 de abril de 2019.

**LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM**  
Resp. pela Presidência da CorCPR11

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/2018 – CorCPR11.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR11, por intermédio do 2º TEN PM RG 39195 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO JÚNIOR, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar relatos feitos em documento anexo, onde na ocasião versa sobre o extravio do PADS de PT de SUBST nº 002/2015-CorCPR XI, em face ao teor no Relatório de Serviço de Oficial Rodante, Ofício nº 010/2018-P/2-CPR XI, Ofício nº 011/2018-P2/8º BPM, Ofício S/N do 1º SGT PM RG 29174 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA.

**RESOLVE:**

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar praticada pelo 1º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da 20ª CIPM, em razão dos meios disponíveis, a época dos fatos, não haver um policial militar, exercendo a função de estafeta da unidade, e conforme termo do nacional ALAN PIMENTA RODRIGUES, constante às (fls. 17) dos autos, proprietário da embarcação onde era realizado o transporte de todos os documentos remetidos para a capital do estado, houve por parte de um de seus funcionários a perda de vários documentos, onde o mesmo confirma o extravio dos autos, havendo neste caso a excludente de culpabilidade do encarregado.

2) SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

3) ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

4) ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPR 11

#### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/2019 – CorCPR11.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR11, por intermédio do MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, da CorCPR12, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar relatos onde o Srº. JOSÉ CARLOS TAVARES FERREIRA, comunica que no dia 20/01/2019, por volta das 21:00hs, foi agredido fisicamente nos membros inferiores e superiores por policias militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, tão somente pelo fato, de estar ouvindo música na casa de sua irmã, tendo sido ainda conduzido preso, juntamente com seu cunhado WALTER DA COSTA TEIXEIRA, que chegando no local da ocorrência tentou interceder por seu cunhado perante a guarnição da polícia militar.

RESOLVE:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza bem como de transgressão disciplinar praticados pelo CB PM RG 37136 ELIEZER TELES DOS SANTOS GOMES, CB PM RG 37624 JOÃO CAMILO CRUZ CARREIRA, SD PM RG 41853 DEYBSON NERI DE ANDRADE, SD PM RG 41863 FELIPE BARROS MONTEIRO e SD PM RG 41846 RHUAN PAULO ALMEIDA MONTE, que figurou no polo da investigação desde a deflagração do IPM, uma vez que o depoimento da suposta vítima dos militares restou isolado nos autos, atribuir aos policiais prática de violência corporal, pois no dia 21 de Janeiro de 2019, um dia após os fatos, o mesmo fora submetido a exame pericial, às (fls.06) quando perante os peritos oficiais declinou a versão de ter sido vítima de agressões por parte de policiais

militares, quando o uso da força progressivo pelos policiais militares componentes da guarnição no ato da ocorrência se mostra legítimo.

2) SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR11. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPR11

**NOTA PARA BG Nº 004/2019-CorCPRXI**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 002/2019-CorCPRXI, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período entre 08 de MAR/19 a 07 de ABR/19, conforme solicitação contida no Of. Nº 003/19-SIND, cujo encarregado é o MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS – SUB TEN.

Belém-PA, 20 de março de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12**

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 015/2019 – CorCPR 12.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício nº 064/2019 – MP/1ªPJM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes da Notícia de Fato nº 000543-083/2018, onde, no dia 30/09/2018, por volta das 04h00 da manhã, no Rio Tajapuru, às proximidades da Comunidade Capinal, policiais militares pertencentes ao GTO teriam, em tese, invadido a residência do Sr. EDISON GOMES CAVALCANTE, agredindo os seus familiares e se apropriando indevidamente de alguns bens.

Art. 2º – Nomear o TEN CEL PM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 24 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA.

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2018 – Cor CPR XII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2018 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, pertencente à 22ª CIPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Portel-PA, onde o ofendido Srº Marcio Rodrigues Silva e testemunhas, residem.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 09 MAR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 ABR 19 em virtude de esta aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligencia a ser realizada na cidade de Portel-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 PRESIDENTE DA CORCPRXII

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 020/2018 – Cor CPR 12**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/2018 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, da 1º CIA, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de PORTEL-PA, onde a ofendida Sr.<sup>a</sup> ROSINALDA DA SILVA PASSOS e testemunhas, residem.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2018 – CorCPR 12, a contar do dia 27 MAR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 ABR 19 em virtude de estar aguardando saque de diárias para custear as despesas das diligências a serem realizadas na cidade de PORTEL-PA.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 – Presidente da CorCPR 12

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 021/2018 – Cor CPR 12**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2018 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, da 1º CIA, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de CURRALINHO-PA, onde a ofendida Sr.<sup>a</sup> ROSINALDA DA SILVA PASSOS e testemunhas, residem.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2018 – CorCPR 12, a contar do dia 27 MAR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 ABR 19 em virtude de estar aguardando saque de diárias para custear as despesas das diligências a serem realizadas na cidade de CURRALINHO-PA.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 – Presidente da CorCPR 12

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 026/2018 – Cor CPR 12**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 026/2018 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º TEN QOMP RG 39224 OCIR ADAM LIMA DA SILVA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de se proceder novas diligências indispensáveis a elucidação dos fatos.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Prorrogar a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 026/2018 - CorCPR XII, por 20 (vinte) dias, conforme § 1º, do Art. 20, do Código de Processo Penal Militar;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 - Presidente da CorCPR 12

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2019 – Cor CPR 12**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2019 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA, da 77º PEL/GURUPÁ, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Breves-PA, onde os ofendidos Sres. RUBINEI GOMES GAMA e DIEGO GOMES GAMA FIALHO, residem.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2019 – CorCPR 12, a contar do dia 17 MAR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 ABR 19 em virtude de estar aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligência a ser realizada na cidade de Breves-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 PRESIDENTE DA CorCPR 12

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/2019 – Cor CPR 12**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2019 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, pertencente à 32ª CIPM, como encarregado do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2019 – CorCPR 12, a contar do dia 15 ABR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 ABR 19 em virtude da denunciante FRANCINETE BARBOSA FRANÇA DA SILVA estar na cidade de Macapá, para se submeter a um procedimento cirúrgico.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 PRESIDENTE DA CorCPR 12

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 004/2019 – Cor CPR 12**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 004/2019 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, como encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de se proceder as novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a portaria de Inquérito Policial Militar nº 004/2019 - CorCPR XII, por 20 (vinte) dias, conforme § 1º, do Art. 20, do Código de Processo Penal Militar;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA– TEN CEL QOPM  
RG 26314 - Presidente da CorCPR 12

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2018 - Cor CPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, da 32ª CIPM/CPR XII, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes em face ao Mem. Nº 066/2018 – Controle/MP e Of. nº 031/2018-MP/PJAfuá.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, com base nas provas constantes nos Autos de que a apuração ficou prejudicada pelo fato do denunciado, 3º SGT PM RG 14761 RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ, ter falecido no dia 19 de novembro de 2018, conforme cópia da Certidão de Óbito às fls. nº 21 dos autos.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12.

Publique-se e cumpra-se

Belém- PA, 16 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314  
Presidente da Cor CPR XII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/2018 - Cor CPR 12.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do o 2º TEN QOMP RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, como Encarregado do Inquerito Policial Militar do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes, em face a MPI Nº009/2018 – P2/9ºBPM.

RESOLVO

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime de natureza militar, a ser atribuído à conduta do CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO, pertencente ao efetivo 9º BPM/CPR 12, ao reagir à ofensiva do nacional ISMAILSON TENORIO DA SILVA de vulgo “Sigo”, que estava em posse de uma arma de fogo de fabricação caseira, atingindo o referido

agressor com disparos de arma de fogo, resultando no óbito do mesmo. De acordo com o conjunto probante dos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito do cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição.

2 – Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO e ao SD PM RG 42664 JORGE FRABRÍCIO DA SILVA TRINDADE, ambos do efetivo do 9º BPM, posto que se verifica a presença de causa de justificação administrativo disciplinar, previsto Inciso II, do Art. 34, da Lei 6.833 / 2006;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 15 de Abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314  
Presidente da Cor CPR 12

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/2018 - Cor CPR 12.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, Comandante do 22ª CIPM, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes no Memorando Nº 068/2018 – CPR XII e seus anexos, os quais relatam que no dia 23 de agosto de 2018, por volta das 03h00min, houve uma intervenção Policial Militar no município de Breves/PA, com resultado morte dos nacionais MANOEL ALVES DOS SANTOS NETO e PAULO CORREA BARBOSA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou ao Encarregado do IPM de Portaria nº 023/2018 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza COMUM por parte do SD PM RG 42380 DANIEL SOARES TORRES DA SILVA JÚNIOR, uma vez que o policial militar encontrava-se de folga, porém, vislumbra-se indícios de excludente de ilicitude amparada na legítima defesa própria e de outrem, uma vez que se viu obrigado a repelir a injusta agressão contra a sua vida e de seu amigo praticada pelos nacionais ao norte com uso de arma de fogo.

2- Não há indícios de Transgressão Disciplinar a ser apurada, por parte do SD PM RG 42380 DANIEL SOARES TORRES DA SILVA JÚNIOR, uma vez que a sua conduta encontra guarida no Inciso II, do Art. 34, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Solução. Providencie a CorCPR 12;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 24 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 – PRESIDENTE DA CorCPR 12

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13**

**PORTARIA Nº 006/19 - IPM – CorCPR 13**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 13, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao Ofício nº 018/2019 – P2 / 36ºBPM – São Félix do Xingu, e seu anexo: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 02/19 – P2 – 36º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de polícia judiciária ao TEN CEL PM RG 21101 SERGIO PASTANA RIBEIRO, da COR CPR 13, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deu a ocorrência envolvendo o CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, pertencente ao 36º BPM, onde o mesmo teria, em tese, atentado contra a vida dos SD PM ARTHUR MIRANDA DE SANTANA E SD PM RONYSON SUDÁRIO RAMOS GOMES, ambos do 36º BPM, ao jogar veículo que conduzia na data de 08 de Março de 2019, por volta de 21:00 horas, na Av. das Nações, a altura da Empresa Avanco, contra os soldados. E que logo em seguida teria trocado tiros com os mesmos. Posteriormente, por volta das 22:40 horas do mesmo dia, o CB BRANDÃO teria ligado para o SD SUDÁRIO, e o teria ameaçado;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Ourlândia - PA, 13 de Março de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147  
PRESIDENTE DA COR CPR 13

**PORTARIA Nº 007/19 - IPM – CorCPR 13**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 13, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei

Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao Ofício nº 026/2019 – 2ª Seção / 17º BPM – Xinguara, e seu anexo: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 01/19 – 17º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de polícia judiciária ao TEN CEL PM RG 21101 SERGIO PASTANA RIBEIRO, da COR CPR 13, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deu a ocorrência envolvendo a 3º SGT PM RG 233395 MARCILENE SOARES DA SILVA e CB PM RG 38728 ANDERSON SOARES DA SILVA, pertencente ao 17º BPM/ Xinguara, onde os mesmos teriam, em tese, comercializado um BITREN 2009/2010, da marca guerra, pertencente ao Sr. Cristiano Araújo Silva, sem o conhecimento/ consentimento do mesmo, conforme BOPM 001/2019 – 17º BPM de 20/03/2019;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Ourlândia - PA, 26 de Março de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147  
PRESIDENTE DA COR CPR 13

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/19 - CorCPR 13**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 13, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014 e Art. 26, inciso IV c/c Art. 107, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face o constante no Memorando nº 360/2018-Cor Geral (DISQUE DENÚNCIA), de 10 de Abril de 2018 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares do 17º BPM, que teriam agredido física e psicologicamente agricultores do assentamento Mata Azul, Santa Maria, travessão e Escalada entre os Municípios de Rio Maria e Floresta do Araguaia.

Art. 2º - Designar o MAJ PM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17º BPM, como encarregado dos trabalhos referente à presente

Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ourilândia do Norte-PA, 13 de março de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TC PM RG 21147

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 13

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PORTARIA Nº 001/2019  
– IPM CorCPR 13**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPMPA), e face ao ofício nº 086/19 –Sec Cor GERAL de 07 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a CEL QOPM RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA MIRALHA DUARTE, pelo TC PM RG 27033 HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 001/2019 – Cor CPR 13, de 03 de Janeiro de 2019, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Ourilândia-PA, 26 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

---

**ASSINA:**

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**